



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022  
10/05/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090001/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090002/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA NO CONJUNTO OSCAR BRASILEIRO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090003/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA NO CONJUNTO SÃO CAETANO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090004/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA NO CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN, BAIRRO SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090005/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA NO CONJUNTO GRUTA DE LURDES, FAROL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090006/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA NO CONJUNTO AERoclUBE, SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090007/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA MANUTENÇÃO DA ÁREA DE LAZER LOCALIZADA NO CALÇADÃO PLÁCIDO JOSÉ DA SILVA, QUE INTERLIGA O SALVADOR LIRA E O CONJUNTO JOSÉ MARIA DE MELO NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090008/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CRIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL RADIALISTA EDÉLCIO LOPES.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090009/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DO VASCO - LOTEAMENTO JARDIM PETRÓPOLIS II, BAIRRO DA CHÃ DA JAQUEIRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090010/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO LENITA VILELA, EM ESPAÇO POR TRÁS DA UPÁ DO TRAPICHE.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090011/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM SANTA ANA, SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090012/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO BETHA VILLE (EM FRENTE A IGREJA ADVENTISTA) - SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090013/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ENTRE AS QUADRAS A E B DO LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS - SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090014/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES DE MELO, EM FRENTE À ESCOLA GASPAR MENDONÇA - CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090015/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO CLETO MARQUES LUZ, TABULEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090016/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO TRAPICHE, EM FRENTE AO CHURRASQUINHO DO EDSON, LOCALIZADO À RUA DOUTOR ROBERTO PONTES LIMA N° 208.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090018/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO OSCAR BRASILEIRO, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090019/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO ESPLANADA, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA

19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090020/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO CAMPO DOS PALMARES, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090021/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO SÃO CAETANO, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090022/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA NO CONJUNTO CAMPO DOS PALMARES, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090023/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA NO CONJUNTO ESPLANADA, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090024/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA NO CONJUNTO CLETO MARQUES LUZ, TABULEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090025/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA NO CONJUNTO CHÃ DA JAQUEIRA, PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090026/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO. SANTA LUZIA, PRÓXIMO A FARMA CENTER - ENTRE OS CONJUNTOS DUBEAUX LEÃO E SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090027/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DO CONJUNTO CLETO MARQUES LUZ, TABULEIRO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060017/2022	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL SUSTENTÁVEL NO CONJUNTO BETHAVILLE, NO BAIRRO SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060018/2022	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DO SOSSEGO, NO BAIRRO CLIMA BOM, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060022/2022	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE O REPARO DO CORREDOR DE ÔNIBUS NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060020/2022	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060008/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE AUMENTO NA FROTA DE ÔNIBUS DA LINHA 4011 (SALVADOR LYRA/ RECANTOS), BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060019/2022	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA CAPINAÇÃO E LIMPEZA NA AV. PIO XII.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060009/2022	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO LIMPEZA E PODEAGEM NA RUA TENENTE CORONEL PEDRO JEREÔNIMO DOS SANTOS, NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060003/2022	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO SUBSTITUIÇÕES DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA SÃO DOMINGOS, NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060004/2022	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO SUBSTITUIÇÕES DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA AMARO FEITOSA, NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060005/2022	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA ROTARY, NO BAIRRO DA GRUTA.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040037/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA DE FUTEVOLEI NO CONJUNTO MACEIÓ 1, EM UM ESPAÇO COMUNITÁRIO PÚBLICO.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040036/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AV. B CONHECIDA POR "RUA DA ZOOSES", NO CONJUNTO FORENE.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040035/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE "LOMBADA" NA AV. ROTA DO MAR, ESPECIFICAMENTE NA DESCIDA QUE ANTECEDE A AV. GEN. LUIZ DE FRANÇA ALBURQUEQUE, NO BAIRRO DE JACARECICA.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040034/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - LIBERAÇÃO DE UM ESPAÇO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA FEIRA AGROECOLÓGICA, NO CONJUNTO NOVO JARDIM.	DISCUSSÃO ÚNICA

41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05080002/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE RETIRADA DE SUCATAS DE CARROS VELHOS NA PRAÇA DO BIONOR - LOTEAMENTO PARQUE DOS EUCALIPTOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05080003/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CICLOFAIXA E COOPER AOS DOMINGOS EM HORÁRIO DETERMINADO, NA AV. JORGE MONTENEGRO BARROS, SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05080004/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NA ESQUINA DA SETE DE SETEMBRO E AV. MACEIÓ, TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05080006/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA PROVIDÊNCIAS DE RETIRADA E INIBIR A RECOLOCAÇÃO DE CARTAZES "MULTA DA SMTT", ENTRE OUTROS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS POR TODA A CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05080007/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA NO MIRANTE DA SANTA AMÉLIA, NA PRAÇA DOMINGOS VANDERLEI.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05080008/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA NA RUA CARLOS ALBERTO DE NOVAES, SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05080009/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS NA RUA CARLOS ALBERTO DE NOVAES, SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050004/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA A RECUPERAÇÃO DO ASFALTO NA TRAVESSA DO SOSSEGO NO CLIMA BOM I, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050005/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA QUE SEJA EXECUTADA A TERRAPLANAGEM DA RUA PADRE VIEIRA, LOCALIZADA EM IPIOCA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050001/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA ARIOSVALDO PEREIRA CINTRA, 5, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-518, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050002/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SÃO BENEDITO, BAIRRO FERNÃO VELHO, CEP:57.070-380, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050003/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA ESTRADA GERSON LOPES, 12, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-832, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050007/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NO CONJUNTO CARAJÁS II - RUA C, 18, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-480, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050008/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 36B, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-280, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050009/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA FERROVIÁRIO GERALDO TELES DE MOURA, 55, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57044-109, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050010/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA ALICE CAROLINA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57073-580, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050011/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MENSAGEIRO JOÃO SARMENTO, 37, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-075, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050013/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VICENTE CELESTINO, 17, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57082-036, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
59	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050014/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE UM ESTUDO TÉCNICO PARA QUE SEJA FEITA A DRENAGEM, NA RUA MENSAGEIRO JOÃO SARMENTO, 37, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-075, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
60	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050015/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA GOVERNADOR LUIS CAVALCANTE, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-002, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
61	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050017/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA DEZESSETE, 272, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 57062-632, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
62	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050019/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A LIMPEZA, NA RUA LADEIRA ENGENHEIRO ANTÔNIO GUEDES NOGUEIRA, 275, BAIRRO CENTRO, CEP: 57020-060, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
63	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050020/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DR. JOSÉ BENTO JÚNIOR, 307, BAIRRO FAROL, CEP: 57051-260, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
64	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050022/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE UMA CICLOVIA, NA AVENIDA MENINO MARCELO, 5550 A - BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410.	DISCUSSÃO ÚNICA

65	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050023/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA MENINO MARCELO, 5550 A - BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410.	DISCUSSÃO ÚNICA
66	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050016/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA REALIZE UM ESTUDO TÉCNICO PARA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA DA FOSSA, NA AVENIDA MESTRA VIRGÍNIA DE MORAES, 580, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57084-040, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
67	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050021/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ALAMEDA JOSÉ LOPES DE ALBUQUERQUE, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 57062-010, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
68	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050024/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL, NA RUA DA PAZ, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57.060-560, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
69	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050026/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA RECANTO DO SOL - 316, BAIRRO CLIMA BOM 2, CEP: 57.071-110, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
70	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050027/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA IVALDO FIRINO, QUADRA A - N° 5, LOTEAMENTO RENASCER, BAIRRO CLIMA BOM 2, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
71	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050028/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SÃO JOSÉ (CONJUNTO MONTE ALEGRE), BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP 57062770, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
72	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050025/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A LIMPEZA, NA RUA RECANTO DO SOL, 316, BAIRRO CLIMA BOM, CEP - 57071-110, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
73	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050029/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA TAMPA PARA O POÇO DE VISITA, RUA ANA NERY - 241A, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57030-632, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
74	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050030/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, RUA ANA NERY - 241A, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57030-632, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
75	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050031/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, RUA TRAVESSA CAMPOS TEIXEIRA, - 312, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57.030-585, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
76	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050032/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA LUIZ CAMPOS TEIXEIRA, 386, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-032, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
77	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050033/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRAVESSA SANTA NAZARÉ, 111, BAIRRO POÇO, CEP: 57.025-031, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
78	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050034/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ANTOZANO VICENTE DA SILVA, 346, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-644 MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
79	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050035/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DELEGADO NATANIEL FERREIRA DA SILVA, 313, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-602, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
80	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050036/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRAVESSA CAMPOS TEIXEIRA, 283, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57.030-585, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
81	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050037/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A SINALIZAÇÃO DE LOMBADA, RUA TRAVESSA CAMPOS TEIXEIRA, 114, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57030-585, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
82	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050038/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, RUA TRAVESSA CAMPOS TEIXEIRA, 113, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57.030-585, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
83	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060024/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA QUE A PREFEITURA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE CUMPRIR A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022, NOS TERMOS QUE DISCIPLINA.	DISCUSSÃO ÚNICA
84	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090033/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO VICENTE NO BAIRRO DO VERGEL.	DISCUSSÃO ÚNICA
85	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090034/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA O SERVIÇO DE ASFALTO NA TRAVESSA LARGO DA PAZ NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
86	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050038/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA O SERVIÇO DE ASFALTO NA RUA CAMPO DO SÁ NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
87	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 05080001/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	MOÇÃO DE APLAUSOS À PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE MACEIÓ PELOS SEUS 137 ANOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
88	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10210028/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

89	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05040025/2021	VEREADOR VALMIR GOMES	INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
90	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01120002/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	PRIMEIRA DISCUSSÃO
91	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03300023/2022	VEREADOR FABIO COSTA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À EXCELENTÍSSIMA SRª. PROMOTORA DE JUSTIÇA MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
92	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01140004/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
93	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12270012/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	CONCEDE COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
94	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03090028/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
95	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12230014/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR ROBERVAL DAVINO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 173/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Exigir a BRK a Manutenção da Pavimentação da Avenida Comendador Gustavo Paiva, Bem Como das Bocas de Lobo da Referida Via.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito exigir a BRK a manutenção da pavimentação da Avenida Comendador Gustavo Paiva, bem como das bocas de lobo da referida via.
2. Recentemente foram realizados serviços de manutenção na rede de esgoto daquela localidade, no entanto a empresa prestadora de serviço, não devolveu a via em perfeita situação para tráfego de veículos, pelo que, faz-se necessárias as devidas providencias, para que a avenida possa estar realmente em situação de uso.
3. É importante destacar que foram detectados também vários problemas nas bocas de lobo, que ao momento de grande chuva, transbordaram e deixaram as vias intransitáveis.
4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 174/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Creche - Escola no conjunto Oscar Brasileiro, Bairro Cidade Universitária.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de que seja realizado estudo para Construção de Creche - Escola no conjunto Oscar Brasileiro, Bairro Cidade Universitária.
2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que faz-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção aquela comunidade tão esquecida.
3. A construção de uma creche escola, vai possibilitar que muitas mães estejam disponíveis para o mercado de trabalho, podendo colaborar financeiramente para manutenção de suas famílias.
4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 175/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Creche - Escola no Conjunto São Caetano, Bairro Cidade Universitária.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de que seja realizado estudo para Construção de Creche - Escola no Conjunto São Caetano, Bairro Cidade Universitária.
2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que faz-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção aquela comunidade tão esquecida.
3. A construção de uma creche escola, vai possibilitar que muitas mães estejam disponíveis para o mercado de trabalho, podendo colaborar financeiramente para manutenção de suas famílias.
4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**





## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 176/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Creche - Escola no Conjunto Henrique Equelman, Bairro Serraria.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de que seja realizado estudo para Construção de Creche - Escola no Conjunto Henrique Equelman, Bairro Serraria.
2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que faz-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção aquela comunidade tão esquecida.
3. A construção de uma creche escola, vai possibilitar que muitas mães estejam disponíveis para o mercado de trabalho, podendo colaborar financeiramente para manutenção de suas famílias.
4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 177/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Creche - Escola no Conjunto Gruta de Lurdes, Farol.**

hor Presidente,  
Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de que seja realizado estudo para Construção de Creche - Escola no Conjunto Gruta de Lurdes, Farol.
2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que faz-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção aquela comunidade tão esquecida.
3. A construção de uma creche escola, vai possibilitar que muitas mães estejam disponíveis para o mercado de trabalho, podendo colaborar financeiramente para manutenção de suas famílias.
4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 178/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Creche - Escola no Conjunto Aeroclube, Santa Lúcia.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de que seja realizado estudo para Construção de Creche - Escola no Conjunto Aeroclube, Santa Lúcia.
2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que faz-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção aquela comunidade tão esquecida.
3. A construção de uma creche escola, vai possibilitar que muitas mães estejam disponíveis para o mercado de trabalho, podendo colaborar financeiramente para manutenção de suas famílias.
4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 179/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Creche - Escola no Conjunto Aeroclube, Santa Lúcia.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de viabilizar a Manutenção da área de lazer localizada no Calçadão Plácido José da Silva, que interliga o Salvador Lira e o Conjunto José Maria de Melo no bairro Tabuleiro do Martins.
2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que se faz necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção a comunidade tão esquecida.
3. A melhoria daquela área de lazer, vai possibilitar as crianças da região, momentos em família e possibilidade de descontração, bem como a vivencia da infância.
4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 180/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Criação e Construção do Museu Municipal Radialista Edécio Lopes.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para criação e construção do Museu do Rádio Alagoano, denominando-o de **MUSEU MUNICIPAL RADIALISTA EDÉLCIO LOPES**, o mesmo poderá ser construído em uma área verde localizada no Conjunto Residencial Lenita Vilela.
2. Tal iniciativa visa perpetuar na memória do cidadão alagoano, a ação profissional do homenageado, fazer desta ação, fonte de pesquisa para estudantes e principalmente reconhecer a obra e o trabalho dos indicados em prol da cidade de Maceió.
3. Compete ao museu do Rádio Alagoano a missão de despertar valores, fazendo com que os alagoanos sintam a necessidade de valorizar tais profissionais que se dedicaram em transmitir informações a população a respeito de diversos temas.
4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 181/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Requalificação do Campo do Vasco – Loteamento Jardim Petrópolis II, Bairro da Chã da Jaqueira.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Requalificação do Campo do Vasco – Loteamento Jardim Petrópolis II, Bairro da Chã da Jaqueira.
2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o esporte na região, o campo do Vasco tem sido um instrumento de grande relevância para a comunidade, no entanto precisa de maior aparato para que possam ser promovidas atividades esportivas.
3. A transformação do espaço em mini estádio, vai colaborar para promoção do futebol na região, possibilitando , inclusive, torneios regionais.
4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 182/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Praça no Conjunto Lenita Vilela, em Espaço por Trás da UPA do Trapiche.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Conjunto Lenita Vilela, em Espaço por Trás da UPA do Trapiche.
2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, o Conjunto Lenita Vilela, vem desejando a muito tempo um espaço específico, destinado a atividades familiares.
3. No momento da construção do conjunto e depois da UPA, houve sobra de terreno, que ficou abandonado na região, logo, o referido espaço pode, sem dúvida, ser destinado ao convívio e lazer familiar.
4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 183/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Praça no Conjunto Jardim Santa Ana, Serraria.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Conjunto Jardim Santa Ana, Serraria.
2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço específico, destinado a atividades de lazer em família.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**





## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 184/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Praça no Conjunto Betha Ville (em frente a Igreja Adventista) – Serraria.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Conjunto Betha Ville (em frente a Igreja Adventista) – Serraria.
2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço específico, destinado a atividades de lazer em família.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 185/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Praça Entre as Quadras A E B do Loteamento Bosque das Palmeiras – Serraria.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça Entre as Quadras A e B do Loteamento Bosque das Palmeiras – Serraria.
2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço específico, destinado a atividades de lazer em família.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 186/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Praça no Conjunto Eustáquio Gomes de Melo, em Frente à Escola Gaspar Mendonça – Cidade Universitária.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Conjunto Eustáquio Gomes de Melo, em Frente à Escola Gaspar Mendonça – Cidade Universitária.
2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço específico, destinado a atividades de lazer em família.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 187/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

#### **Assunto: Construção de Praça no Conjunto Cleto Marques Luz, Tabuleiro.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Conjunto Cleto Marques Luz, Tabuleiro.
2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço específico, destinado a atividades de lazer em família.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 188/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Praça no Bairro Trapiche, em Frente ao Churrasquinho do Edson, localizado à Rua Doutor Roberto Pontes Lima nº 208.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Bairro Trapiche, em Frente ao Churrasquinho do Edson, localizado à Rua Doutor Roberto Pontes Lima nº 208.
2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço específico, destinado a atividades de lazer em família.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 189/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Praça no Conjunto Oscar Brasileiro, Cidade Universitária.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Conjunto Oscar Brasileiro, Cidade Universitária.
2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço específico, destinado a atividades de lazer em família.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 190/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

#### **Assunto: Construção de Praça no Conjunto Esplanada, Cidade Universitária.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Conjunto Esplanada, Cidade Universitária.
2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço específico, destinado a atividades de lazer em família.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 191/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Praça no Conjunto Campo dos Palmares, Cidade Universitária.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Conjunto Campo dos Palmares, Cidade Universitária.
2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço específico, destinado a atividades de lazer em família.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**





## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 192/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Praça no Conjunto São Caetano, Cidade Universitária.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Conjunto São Caetano, Cidade Universitária.
2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço específico, destinado a atividades de lazer em família.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 193/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Creche - Escola no Conjunto Campo dos Palmares, Cidade Universitária.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de que seja realizado estudo para Construção de Creche - Escola no Conjunto Campo dos Palmares, Cidade Universitária.
2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que faz-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção aquela comunidade tão esquecida.
3. A construção de uma creche escola, vai possibilitar que muitas mães estejam disponíveis para o mercado de trabalho, podendo colaborar financeiramente para manutenção de suas famílias.
4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 194/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Creche - Escola no Conjunto Esplanada, Cidade Universitária.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de que seja realizado estudo para Construção de Creche - Escola no Conjunto Esplanada, Cidade Universitária.
2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que faz-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção aquela comunidade tão esquecida.
3. A construção de uma creche escola, vai possibilitar que muitas mães estejam disponíveis para o mercado de trabalho, podendo colaborar financeiramente para manutenção de suas famílias.
4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 195/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Creche - Escola no Conjunto Cleto Marques Luz, Tabuleiro.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de que seja realizado estudo para Construção de Creche - Escola no Conjunto Cleto Marques Luz, Tabuleiro.
2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que faz-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção aquela comunidade tão esquecida.
3. A construção de uma creche escola, vai possibilitar que muitas mães estejam disponíveis para o mercado de trabalho, podendo colaborar financeiramente para manutenção de suas famílias.
4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 196/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Creche - Escola no Conjunto Chã da Jaqueira, Petrópolis.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de que seja realizado estudo para Construção de Creche - Escola no Conjunto Chã da Jaqueira, Petrópolis.
2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que faz-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção aquela comunidade tão esquecida.
3. A construção de uma creche escola, vai possibilitar que muitas mães estejam disponíveis para o mercado de trabalho, podendo colaborar financeiramente para manutenção de suas famílias.
4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 197/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Construção de Praça no Conjunto. Santa Luzia, Próximo a Farma Center – Entre os Conjuntos Dubeaux Leão e Salvador Lyra.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para construção de praça no Conjunto. Santa Luzia, Próximo a Farma Center – Entre os Conjuntos Dubeaux Leão e Salvador Lyra.
2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço específico, destinado a atividades de lazer em família.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 198/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Requalificação do Campo do Conjunto Cleto Marques Luz, Tabuleiro Novo.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Requalificação do Campo do Conjunto Cleto Marques Luz, Tabuleiro Novo.
2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o esporte na região, o campo do Cleto tem sido um instrumento de grande relevância para a comunidade, no entanto precisa de maior aparato para que possam ser promovidas atividades esportivas.
3. A transformação do espaço em mini estádio, vai colaborar para promoção do futebol na região, possibilitando, inclusive, torneios regionais.
4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 11/2022**

*REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL SUSTENTÁVEL NO CONJUNTO BETHAVILLE, NO BAIRRO SERRARIA.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, *para que realize a instalação de um parque infantil sustentável, com brinquedos esculpidos em madeiras de eucalipto e pinus, tratados e proveniente de reflorestamento, com cordas náuticas, na área situada entre as ruas Mãe Rainha e Paulo Lobo Assumpção, em frente ao restaurante Fava Verde, no Conjunto Bethaville, no bairro Serraria.*

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em uma ambiente que lhe proporcione lazer e alegria.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, *para que realize a instalação de um parque infantil sustentável, com brinquedos esculpidos em madeiras de eucalipto e pinus, tratados e proveniente de reflorestamento, com cordas náuticas, na área situada entre as ruas Mãe Rainha e Paulo Lobo Assumpção, em frente ao restaurante Fava Verde, no Conjunto Bethaville, no bairro Serraria.*





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço,  
ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 06 de maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 12/2022**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DO SOSSEGO, NO BAIRRO CLIMA BOM, NESTE MUNICÍPIO.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, *para que realize recuperação e pavimentação da travessa do sossego, no bairro clima bom, neste município.*

Este Parlamentar tomou conhecimento pela população local que a referida rua apresenta uma série de buracos, o que tem dificultado o tráfego de veículos e a transitação de pessoas na região.

É consabido que o calçamento, pavimentação e drenagem das ruas são obrigações do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, *para que realize recuperação e pavimentação da travessa do sossego, no bairro clima bom, neste município.*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço,  
ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 06 de maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 14/2022**

*REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE O REPARO DO CORREDOR DE ÔNIBUS NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTE MUNICÍPIO.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize o *reparo do corredor de ônibus no conjunto Salvador Lyra, no bairro Tabuleiro dos Martins, neste município.*

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em ambiente organizado e salubre.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize o *reparo do corredor de ônibus no conjunto Salvador Lyra, no bairro Tabuleiro dos Martins, neste município.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 06 de maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 13/2022**

*REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTE MUNICÍPIO.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize *limpeza e capinação no conjunto Salvador Lyra, no bairro Tabuleiro dos Martins, neste município.*

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em ambiente limpo e salubre.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize *limpeza e capinação no conjunto Salvador Lyra, no bairro Tabuleiro dos Martins, neste município.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 06 de maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Vereador - MDB



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 086/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de aumento na frota de ônibus da linha 4011 (Salvador Lyra/ Recantos)

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art.216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), na pessoa do Sr. **André Santos Costa**, que seja executado o **aumento da frota de ônibus da linha 4011 Salvador Lyra / Recantos**, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal, a necessidade do aumento da linha 4011, tendo em vista o aumento dos usuários do transporte público devido a entrega dos novos residenciais, pois os usuários estão se prejudicando no trabalho devido o horário que o ônibus está passando. Segundo informação dos moradores o horário do ônibus é de uma e uma hora. Pedimos informações sobre o mesmo.

Apresento, em página anexa da descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de maio de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 029/2022/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita capinação e limpeza na Av. Pio XII.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, expediente **solicitando providências para realizar o serviço de capinação e limpeza na Av. Pio XII, próximo ao restaurante Grato.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores e comerciantes da região para manter a rua e calçadas limpas e livre do acúmulo de pragas e insetos. Melhorando a qualidade de vida de todos os moradores. A limpeza das ruas e calçadas é necessária para que os moradores da região passem a transitar com segurança. Foto e localização em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de maio de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



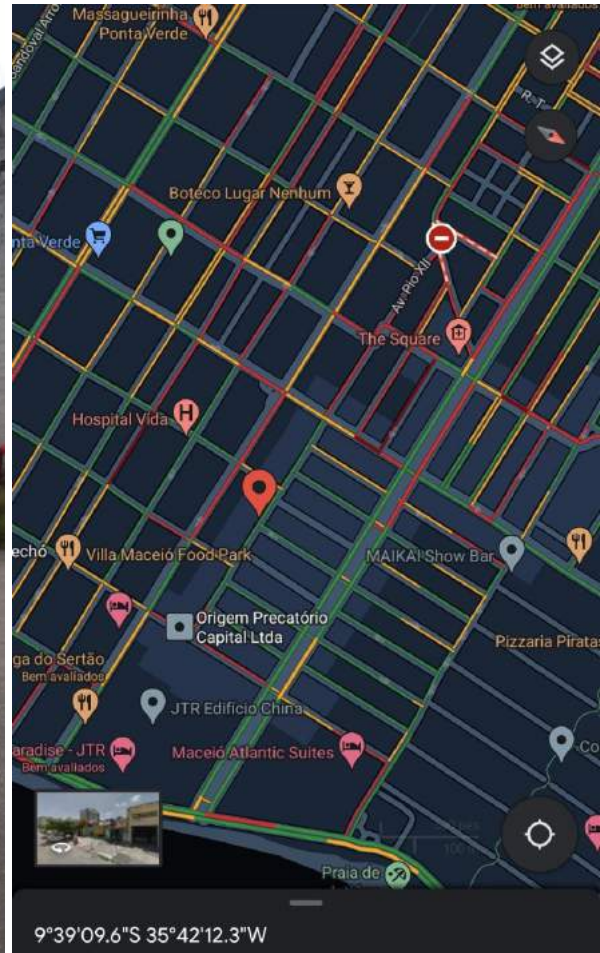
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO  
**ANEXOS**







MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO





ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 11/2022**

**SOLICITA AO PODER  
EXECUTIVO PARA QUE SE  
REALIZE A LIMPEZA E  
PODAGEM.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), Srº **José Ronaldo Farias da Silva**.

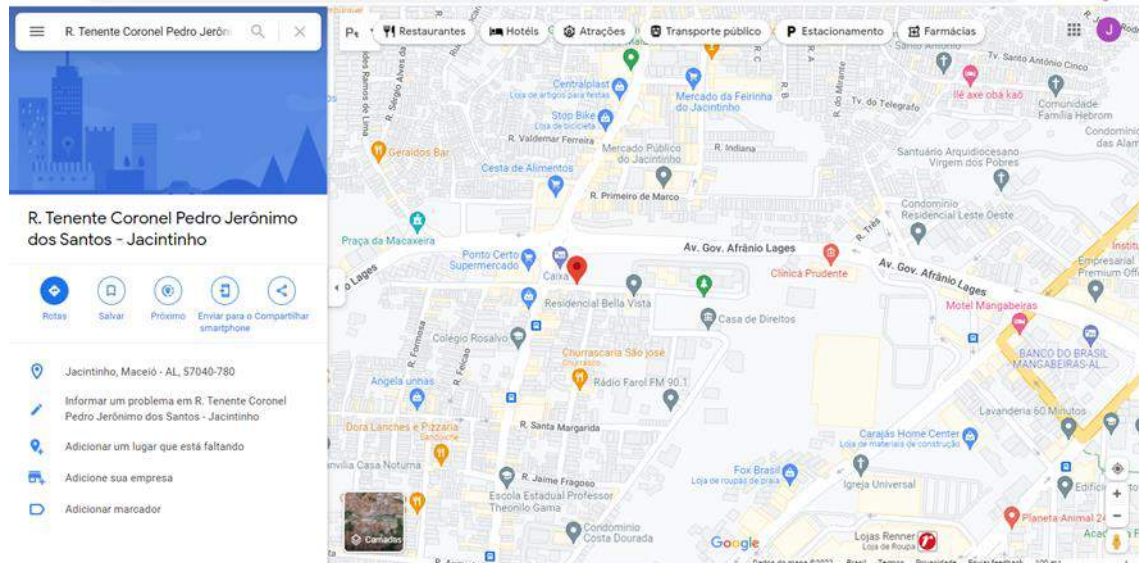
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, Limpeza e Podagem na Rua. Tenente Coronel Pedro Jerônimo dos Santos, no bairro do Jacintinho, CEP 57040-780, Próximo a Praça do Mirante, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando o bem-estar dos moradores, e enaltecendo o paisagismo desta cidade. Enfatizo que a falta do serviço de limpeza e capinação expande a vegetação alta, lixos e entulhos que podem contribuir para acidentes e proliferação de animais peçonhentos

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04 DE MAIO DE 2022.**

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**





ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO N ° 012/2022**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE  
REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS  
CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS  
DE LED DOS POSTES DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA), Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

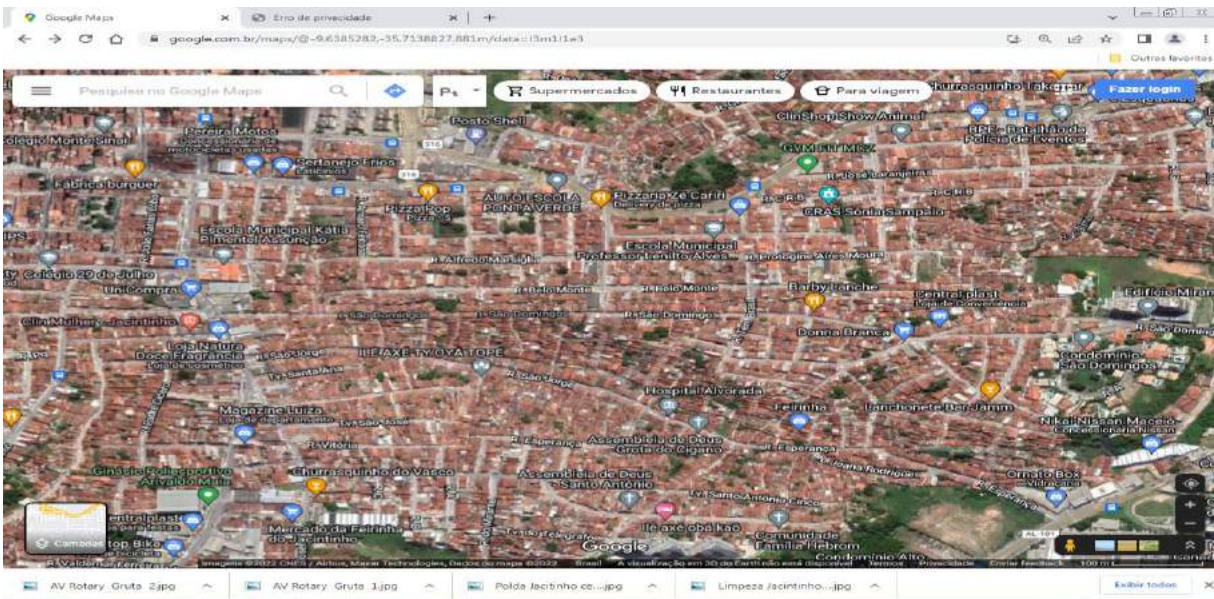
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública da Rua São Domingos, no bairro do Jacintinho, CEP 57040-690, Próximo da Grota do Cigano nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04 DE MAIO DE 2022.**

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**





ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO N ° 013/2022**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE  
REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS  
CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS  
DE LED DOS POSTES DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA), Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

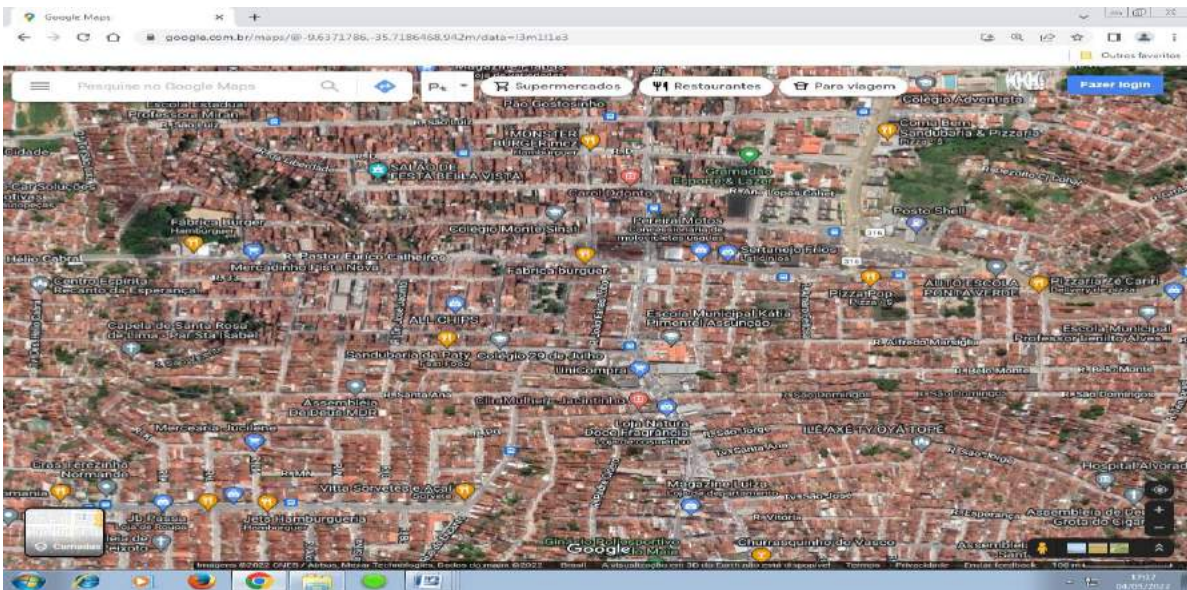
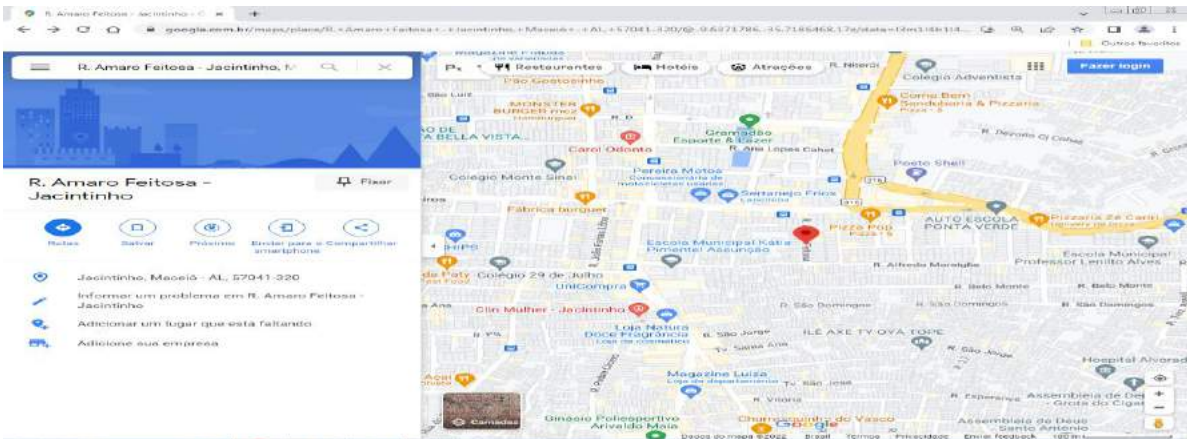
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública da Rua Amaro Feitosa, no bairro do Jacintinho, CEP 57041-320, Próximo da Grota do Cigano nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04 DE MAIO DE 2022.**

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**





A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

### INDICAÇÃO N ° 014/2022

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE REALIZE A  
OPERAÇÃO “TAPA BURACO”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Srº **Fabricio de Oliveira Galvão**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que seja realizada a Operação Tapa Buraco na Avenida Rotary, no bairro do Gruta, CEP 57052-480, Próximo a Boutique das Carnes, nesta capital, conforme fotos em anexo.

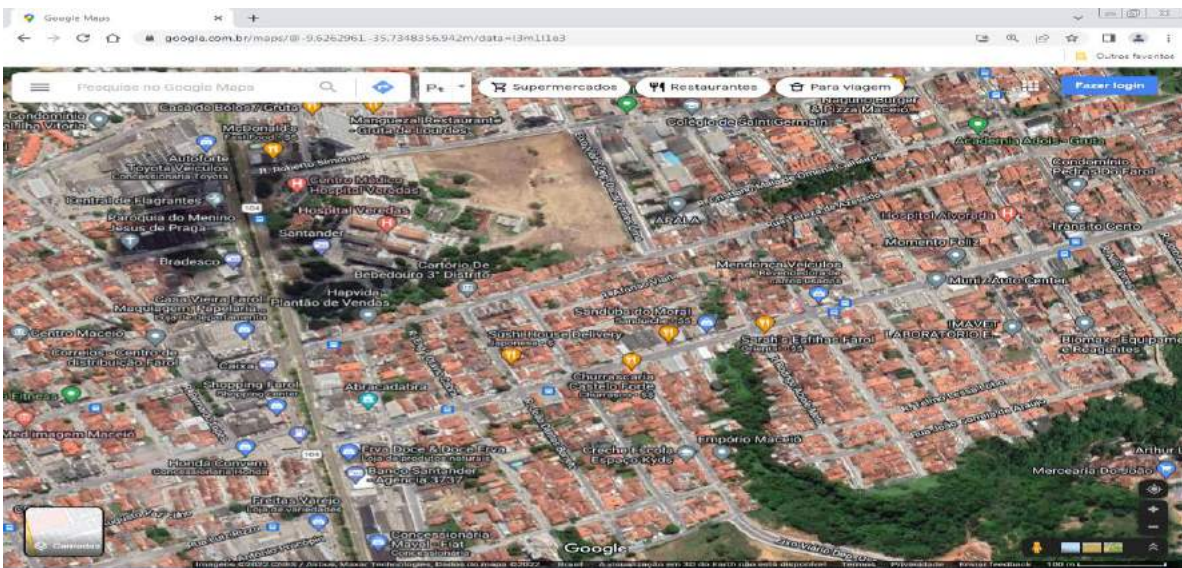
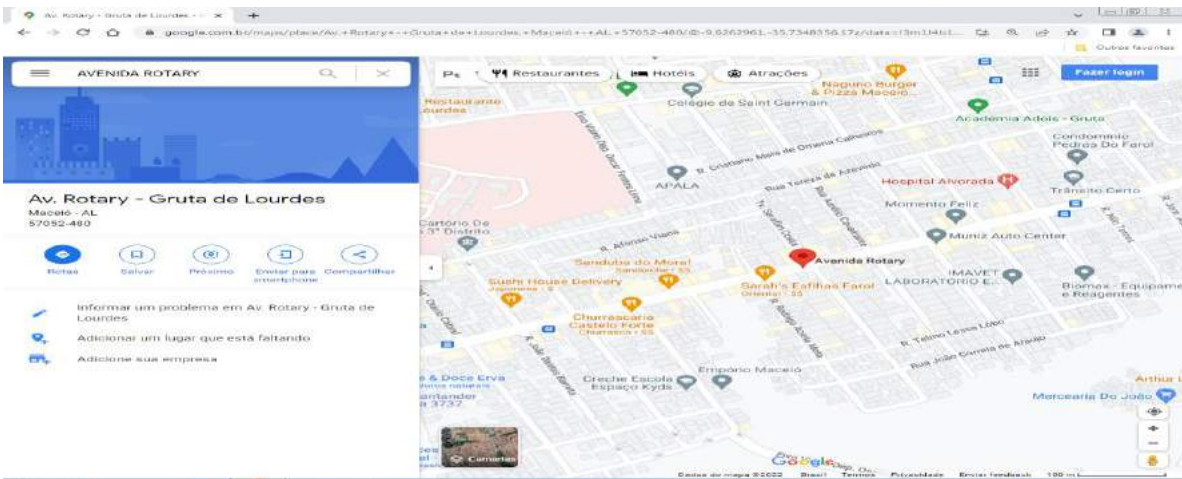
Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, trazendo mais segurança, prevenindo acidentes, é imprescindível que haja melhoria para tráfego de motoristas e transeuntes, favorece uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados à acumulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04 DE MAIO DE 2022.**

  
**DAVI DAVINO**  
VEREADOR







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 090/2022 GVSM

Maceió - AL, 04 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, **SEJA PROVIDENCIADA A CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA DE FUTEVOLEI NO CONJUNTO MACEIÓ 1, EM UM ESPAÇO COMUNITÁRIO PÚBLICO, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA, nesta CAPITAL.**

### Justificativa

Justifica-se a indicação pela falta de um espaço adequado para a prática da modalidade, onde os moradores precisam ir praticar o esporte em outros conjuntos próximos.

O espaço seria melhor aproveitado, com o fim de promover um espaço adequado para a prática do esporte e utilização do lazer para todos os moradores da região.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 089/2022 GVSM

Maceió - AL, 04 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA AV. B CONHECIDA POR "RUA DA ZONOSSES", NO CONJUNTO FORENE,** no Bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação, pois não foi concluída a pavimentação da rua supracitada.

Atualmente, a Rua serve apenas para acumular entulhos e lixo, inviabilizando a passagem dos pedestres.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 088/2022 GVSM

Maceió - AL, 04 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA UM REDUTOR DE VELOCIDADE "LOMBADA" DA AV. ROTA DO MAR, ESPECIFICAMENTE NA DESCIDA QUE ANTECEDE A AV. GEN. LUIZ DE FRANÇA ALBURQUEQUE, NO BAIRRO JACARECICA, NESTA CIDADE.**

### Justificativa

Justifica-se a indicação pela falta de segurança na via, onde já houve o registro de vários acidentes, inclusive com vítima fatal, haja vista que atualmente a velocidade da via não é respeitada. Além disso, a via é um corredor de ônibus, que dá acesso a Av. GEN. LUIZ DE FRANÇA ALBURQUEQUE "AL 101 NORTE.

Visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição de uma sinalização de solo, com o fito de se preservar a segurança no trânsito e vida das pessoas que ali transitam.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 087/2022 GVSM

Maceió - AL, 04 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A LIBERAÇÃO DE UM ESPAÇO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA FEIRA AGROECOLOGICA, NO CONJUNTO NOVO JARDIM, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CIDADE.**

### Justificativa

Justifica-se a indicação em virtude da inexistência de uma feira no Conjunto Novo Jardim e os moradores da região são obrigados a se deslocar para outras comunidades próximas.

Este espaço para a feira agroecológica é de suma importância, pois os moradores conseguirão otimizar o seu tempo, economizar com o deslocamento, sem falar na questão econômica do Conjunto Novo Jardim e adjacências, beneficiando mais de 20 mil habitantes que estão desassistidos.

Os moradores atualmente precisam se deslocar para outros conjuntos para serem atendidos, em exemplo para a:

- Feirinha do Eustáquio Gomes;
- Feirinha do Graciliano Ramos;
- Feirinha do Tabuleiro:

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 111/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de retirada de sucatas de carros velhos na Praça Bionor, Loteamento Parque dos Eucaliptos, Tabuleiro dos Martins.

**JUSTIFICATIVA:**

Esta é uma praça que mesmo não sendo ainda revitalizada, os moradores tentam a todo custo manter a mesma sempre limpa, mas tem um comércio local que tem colocado vários veículos na mesma. A retirada destas sucatas de carros velhos é URGENTE, pois além de estar em local proibido por ser um equipamento público, acarreta na proliferação de mosquitos *aedes aegypti* (mosquito da dengue) e demais animais peçonhentos, sua limpeza é salutar para o convívio social e saúde destas pessoas. Além de manter a harmonia de visibilidade e bem estar da comunidade que ali reside, bem como evitar o aspecto de abandono em um espaço público. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Maceió - AL, 06 de maio de 2022.



**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO INDICAÇÃO Nº 111**







CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 112/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de implantação de ciclofaixa e cooper aos domingos em horário determinado, na Avenida Jorge Montenegro de Barros, sentido Tabuleiro dos Martins, em um trecho de 1.5 km, na Santa Amélia.

**JUSTIFICATIVA:**

A implantação desta ciclofaixa, subdividida entre ciclismo e cooper, ainda que apenas aos domingos entre às 06:00 e 18:00, no trecho de 1.5 km compreendido entre o 1º posto ao subir sentido Tabuleiro e a Indarc, isto proporcionaria uma sensação de menor distância de qualidade na prática destes esportes, em relação a outros bairros, visto que o uso para esta finalidade é constante e desta forma daria aos praticantes uma maior segurança e conforto. Isto sem levar em conta que a via agora é muito frequentada por visitantes de toda região de Maceió, devido as benfeitorias no Mirante e o balcão de madeira que a prefeitura instalou, virando assim um ponto turístico. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Maceió - AL, 06 de maio de 2022.



**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO INDICAÇÃO Nº 112**



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 113/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de instalação de semáforo, sinalização vertical e horizontal na esquina da Rua 7 de Setembro e Avenida Maceió, Tabuleiro dos Martins.

**JUSTIFICATIVA:**

A necessidade da instalação semafórica e sinalizações pertinentes se faz necessário e trará muitos benefícios à região, pois o trânsito desta área em qualquer horário comercial é caótico, inclusive já existe virtualmente pelo Google Maps (foto anexa), apenas ainda não foi instalado fisicamente. Esta rua é uma das mais importantes e movimentadas do bairro, composta por diversos comércios, colégio, igrejas, cartório etc. Este equipamento, trará mais segurança e controle do fluxo não só para os motoristas e transeuntes, mas também para pais e alunos do colégio próximo, como também para os moradores e comerciantes da região, trabalhadores, ciclistas e pedestres que utilizam esta rua como meio de passagem diuturnamente. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Maceió - AL, 06 de maio de 2022.



**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO INDICAÇÃO Nº 113**



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 116/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, as providências de retirada e inibir a recolocação de cartazes MULTA DA SMTT entre outros em equipamentos públicos diversos, por toda a cidade.

**JUSTIFICATIVA:**

A necessidade da retirada e inibição da recolocação destes cartazes é de suma importância para a não poluição visual de nossa cidade, visto que além de ser uma prática irregular, os mesmos tornam os equipamentos públicos em desconformidade, deixando sujeira e um aspecto de abandono com a coisa pública. Os responsáveis deverão ser responsabilizados e proibidos de voltar a cometer tal prática. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Maceió - AL, 06 de maio de 2022.



**ALAN BALBINO**  
*Vereador*





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 116



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 117/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de capinação e limpeza no Mirante Santa Amélia, na Praça Domingos Vanderlei, Santa Amélia.

**JUSTIFICATIVA:**

Esta capinação e limpeza se faz necessário visto a grande concentração de visitantes ao local para apreciar o pôr do sol, com seus familiares e amigos. Sempre que o mesmo está limpo o acesso de carros e motos é frequente, já que o espaço possibilita tal prática. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 06 de maio de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO INDICAÇÃO Nº 117**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 118/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de capinação e limpeza, Rua Carlos Alberto de Novaes, Serraria.

**JUSTIFICATIVA:**

A capinação e limpeza desta rua se faz necessário para manter a calçada transitável por pedestres, fazendo com que os mesmos não precisem transitar pela via, podendo se envolver em acidentes. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 06 de maio de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO INDICAÇÃO Nº 118**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 119/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de implantação de lombadas, Rua Carlos Alberto de Novaes, Serraria.

**JUSTIFICATIVA:**

A implantação de lombadas diminuirá e muito o risco de acidentes, visto que a via é de médio fluxo e precisa de um redutor de velocidade, para dar mais segurança a todos que trafegam pela via. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 06 de maio de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO INDICAÇÃO Nº 119**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 21/2022**

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim, ouvido o plenário, **sugerindo a recuperação do asfalto na Travessa do Sossego no Clima Bom I, no bairro Tabuleiro dos Martins.**

**Justificativa:**

Trata-se de uma importante travessa que liga o clima bom ao conjunto Caio Porto, sendo local de acesso para a UPA Galba Novaes.

Há alguns meses iniciaram-se a formação de buracos e afundamentos no asfalto, que se agravam em períodos de chuvas, que têm causado muitos transtornos aos moradores e aos motoristas que trafegam diariamente naquele local.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos intervenção para essa importante demanda daquela comunidade.

Maceió, 05 de maio de 2022

  
**Luciano Marinho**  
Vereador – MDB/AL

Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos  
Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 – Maceió/AL  
Email: [assessoria.lucianomarinho@gmail.com](mailto:assessoria.lucianomarinho@gmail.com)  
Telefone: 98828-4644





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO



Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos  
Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 – - Maceió/AL  
Email: [assessoria.lucianomarinho@gmail.com](mailto:assessoria.lucianomarinho@gmail.com)  
Telefone: 98828-4644



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO



Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos  
Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 – - Maceió/AL  
Email: [assessoria.lucianomarinho@gmail.com](mailto:assessoria.lucianomarinho@gmail.com)  
Telefone: 98828-4644



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 31/2022 – GVTN/CMM**

**SOLICITA QUE SEJA EXECUTADA A TERRAPLANAGEM  
DA RUA PADRE VIEIRA, LOCALIZADA EM IPIOCA,  
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Nemer Ibrahim, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para população, que a referida via encontra-se com o espaço extremamente prejudicado, uma vez que, devido ao período de chuvas, ocorreu o acúmulo de terra ao longo da via. Vale salientar que tal situação acarreta na dificuldade de circulação dos moradores, assim como a circulação de veículos, podendo causar diversos acidentes, colocando a população em grande perigo.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja executada a terraplanagem da Rua Padre Vieira, em Ipioca.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de Maio de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 138/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA ARIOSVALDO PEREIRA CINTRA, 5, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-518, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 139/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SÃO BENEDITO, BAIRRO FERNÃO VELHO, CEP:57.070-380, MACEIÓ-AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 140/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA ESTRADA GERSON LOPES, 12, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-832, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, barro, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 141/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NO CONJUNTO CARAJÁS II - RUA C, 18, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-480, MACEIÓ - AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 142/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 36B, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-280, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, barro, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 143/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA FERROVIÁRIO GERALDO TÉLES DE MOURA, 55, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57044-109, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, barro, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 144/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA ALICE CAROLINA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57073-580, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 145/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MENSAGEIRO JOÃO SARMENTO, 37, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-075, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, barro, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 146/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VICENTE CELESTINO, 17, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57082-036, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, barro, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 147/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE UM ESTUDO TÉCNICO PARA QUE SEJA FEITA A DRENAGEM, NA RUA MENSAGEIRO JOÃO SARMENTO, 37, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-075, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, a tubulação existente, não suporta o volume de águas pluviais, causando alagamentos, podendo prolifera os focos de dengue. Dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 148/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA GOVERNADOR LUIS CAVALCANTE, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-002, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 150/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA DEZESSETE, 272, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 57062-632, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a revitalização da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 151/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A LIMPEZA, NA RUA LADEIRA ENGENHEIRO ANTÔNIO GUEDES NOGUEIRA, 275, BAIRRO CENTRO, CEP: 57020-060, MACEIÓ - AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 152/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DR. JOSÉ BENTO JÚNIOR, 307, BAIRRO FAROL, CEP: 57051-260, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 154/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE UMA CICLOVIA, NA AVENIDA MENINO MARCELO, 5550 A – BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a ciclovia, pois está causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

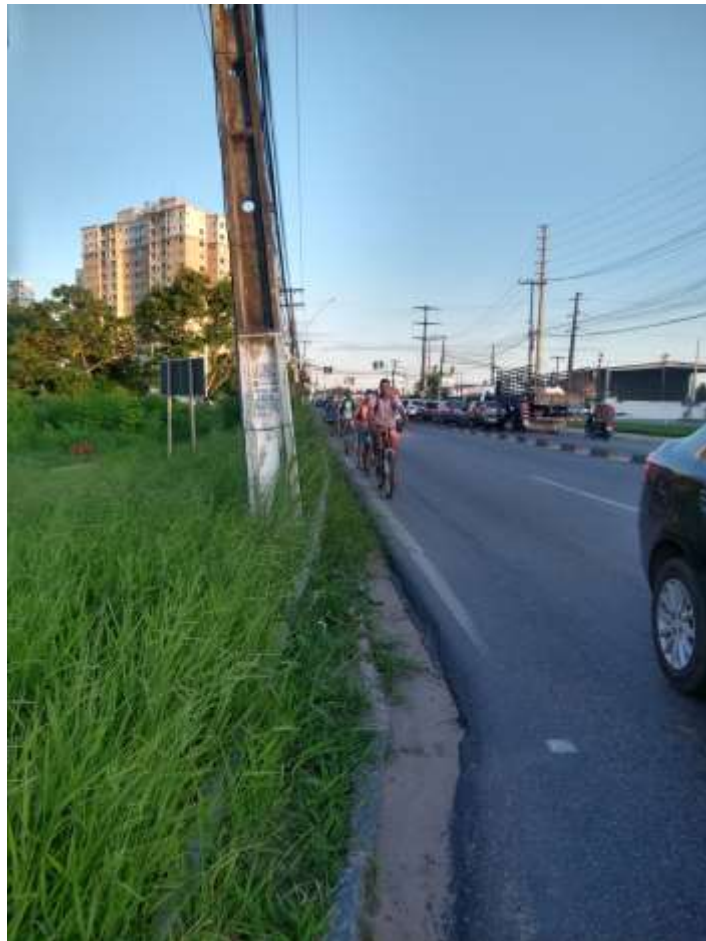
Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 155/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA MENINO MARCELO, 5550 A – BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois está causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 149/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE UM ESTUDO TÉCNICO PARA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA DA FOSSA, NA AVENIDA MESTRA VIRGÍNIA DE MORAES, 580, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57084-040, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, existe uma fossa, que está causando erosão em uma residência próxima, podendo causar acidentes com moradores do local, como também dificultando a vida dos condutores de veículos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 153/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ALAMEDA JOSÉ LOPES DE ALBUQUERQUE, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 57062-010, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 156/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL, NA RUA DA PAZ, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57.060-560, MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande quantidade de jovens, que solicitam a construção de um campo de futebol, pois no local supracitado, não oferece conforto para quem visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar e lazer dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 158/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA RECANTO DO SOL - 316, BAIRRO CLIMA BOM 2, CEP: 57.071-110, MACEIÓ-AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 159/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA IVALDO FIRINO, QUADRA A - Nº 5, LOTEAMENTO RENASCER, BAIRRO CLIMA BOM 2, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 160/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SÃO JOSÉ (CONJUNTO MONTE ALEGRE), BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP 57062770, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 157/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A LIMPEZA, NA RUA RECANTO DO SOL, 316, BAIRRO CLIMA BOM, CEP - 57071-110, MACEIÓ - AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 161/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA TAMPA PARA O POÇO DE VISITA, RUA ANA NERY - 241A, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57030-632, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma tampa para o poço de visita, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 162/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, RUA ANA NERY – 241A, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57030-632, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 163/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, RUA TRAVESSA CAMPOS TEIXEIRA, – 312, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57.030-585, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 164/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA LUIZ CAMPOS TEIXEIRA, 386, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-032, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 165/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRAVESSA SANTA NAZARÉ, 111, BAIRRO POÇO, CEP: 57.025-031, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 166/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ANTOZANO VICENTE DA SILVA, 346, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-644 MACEIÓ - AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 167/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DELEGADO NATANIEL FERREIRA DA SILVA, 313, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-602, MACEIÓ - AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 168/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRAVESSA CAMPOS TEIXEIRA, 283, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57.030-585, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 169/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A SINALIZAÇÃO DE LOMBADA, RUA TRAVESSA CAMPOS TEIXEIRA, 114, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57030-585, MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização sinalização da lombada, na rua de acesso ao conjunto monte alegre, bairro Petrópolis, Maceió/AL.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da sinalização desta lombada promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 170/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, RUA TRAVESSA CAMPOS TEIXEIRA, 113, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57.030-585, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 170/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, RUA TRAVESSA CAMPOS TEIXEIRA, 113, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57.030-585, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 117/2022 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, por Provocação da Associação dos Agentes de Combate às Endemias de Maceió – AACEM, após ouvido Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em caráter de urgência, com o intuito de o Poder Executivo empreender esforços com a finalidade de cumprir a Emenda Constitucional nº 120/2022, a qual institui o piso salarial dos agentes de saúde e de combate às endemias.

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, tem como finalidade acrescentar os “§§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.”

Cabe trazer à tona, *ipsis litteris*, os aludidos dispositivos constitucionais, *in verbis*:

[...]

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

[...]



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

nº 120, de 2022)

[...]

Consoante acima mencionado o §9º do art. 198 da Constituição Federal deve o Poder Executivo implantar, imediatamente, o Piso Salarial dos agente comunitário de saúde e dos agente de combate às endemias **em valor superior a 02 (dois) salários mínimos**, assim como os referidos **terão também aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade**, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

A Emenda Constitucional em referência promulgada em 05 de maio e publicada no Diário Oficial em 06 de maio do corrente ano, já está em vigor, razão pela qual solicita-se o imediato cumprimento e sua efetiva implementação.

Diante do exposto, requer a aprovação dos demais pares para que sejam encaminhados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió e à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, **em caráter de urgência, com o intuito de o Poder Executivo cumprir integralmente a Emenda Constitucional nº 120/2022, nos termos supra.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de maio de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 061/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação da Rua São Vicente, localizada no bairro Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 062/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço do asfalto da Travessa Largo da Paz, localizada no bairro Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 063/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço do asfalto da Rua Campo do Sá, localizada no bairro Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Moção de Aplausos nº 01/2022/GVAB

Maceió, 07 de maio de 2022

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió**

MOÇÃO DE APLAUSOS

Requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário e na forma regimental, que seja aprovada esta honraria à Primeira Igreja Batista de Maceió pelos seus 137 anos em 17 de maio de 2022.

A história da centenária igreja começou pela conversão do padre maceioense Antônio Teixeira de Albuquerque em 1879, quando na ocasião o mesmo foi com sua família à Piracicaba, São Paulo, onde atuou como professor. Na ocasião, conheceu a Missão Batista nos seus primeiros dias no Brasil. Em 15 de outubro de 1882, Teixeira e os casais Bagby e Taylor fundaram a Primeira Igreja Batista da Bahia, com o ex-padre assumindo o ministério de co-pastor, constituindo-se assim o primeiro pastor batista brasileiro.

Foi nesse tempo que o Pastor Teixeira percebeu que Deus o convocava para voltar à sua terra natal. E como resposta a este chamado em 17 de maio de 1885, organizou com 10 membros a então Igreja Batista de Maceió, sendo a primeira do estado de Alagoas e terceira do Brasil.

Dentre os ministérios na vida da PIB de Maceió destacam-se o do Pastor José Tavares, que permaneceu na liderança pastoral por 50 anos, e o do Pastor Rogério Scheidegger



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Maia, que acelerou o ritmo da construção do novo templo e com sabedoria transferiu as atividades da igreja do Parque Rio Branco à Rua 16 de Setembro, 225, na Levada. Ambos realizaram um abençoado ministério, a igreja é liderada atualmente pelo Pastor Tércio Ribeiro de Souza desde 2005.

Como lembrança e privilégio, pude juntamente com o Pastor Rogério Maia, contribuir como cidadão e parlamentar na emissão do Alvará, que permitiu o início da tão esperada construção do novo templo da Primeira Igreja Batista de Maceió.

Assim sendo, parabênizo e reconheço a Primeira Igreja Batista de Maceió por seu trabalho de evangelização à comunidade e assistência social à comunidade, a qual é merecedora dos aplausos desta moção.



**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

**PROJETO DE LEI N°        /2021**

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA  
"REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER"  
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**Autor: Vereador Brivaldo Marques**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Maceió com o objetivo de incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher":

I - Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;

II - Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;

III - Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV - Monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;

V – Garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

II - Promover visitas domiciliares e acompanhamentos periódicos;

III - verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV - Encaminhar as mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de Assistência Judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;

V - Capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;

VI - Realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

**Art. 4º** - A gestão do Programa "Rede de Proteção da Mulher" ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
VEREADOR – PSC/AL





## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Maceió.

A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo. Dessa forma, é indispensável que sejam criadas políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais destinadas a incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

Nestes termos, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais, como é o caso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ilustrado pelo aresto abaixo:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. [...]. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia,*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

*no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. [...]. Ação julgada parcialmente procedente. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016*

Caso ainda restem dúvidas sobre a competência deste parlamentar, sob alegação de suposta geração de despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava nas Câmaras Municipais, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas ao Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, ***que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”***

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e proteção aos direitos da mulher.



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10210028 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 490/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : PL - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2021 às 17h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10210028/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 490/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 490/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 490/2021, traz no bojo de seus 7 (sete) artigos, tema que visa instituir no Município de Maceió programa de proteção à mulher, com viés preventivo e aberto à comunidade voltado a este fim.

Por ele, pretende prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres. Monitorar cumprimento de medidas em favor das mulheres, inclusive as protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Promover acolhimento humanizado e de orientação às vítimas de violência, encaminhando-as aos serviços da rede de atendimento especializado.

Por fim, apresenta diretrizes a ser seguidas na sua implementação pelo Poder Executivo Municipal.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Nos termos da justificativa ao projeto, “é indispensável que sejam criadas políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres”, são por demais justificantes ao tratamento especial que a Lei em projeto dispõe.

O projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 6, II e III, da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Além disso, o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria versada apenas ao Sr. Prefeito.

Importa destacar ainda, que a Lei Maior Municipal dispõe em seu artigo 152 acerca da obrigatoriedade do Poder Público em instituir e manter, para fins de acolhimento, mulheres vítimas de violência doméstica, não decorrendo nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada a proteção da mulher.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Art. 152 - A assistência à família será oferecida na pessoa de cada um de seus integrantes.

§ 1º - O Município criará mecanismos que se destinem a coibir a violência no âmbito das relações familiares.

§ 2º - O Poder Público instituirá e manterá, na forma da lei especial para o fim de acolher, temporariamente, mulheres vítimas de violência doméstica.

A jurisprudência atual reconhece que o parlamentar que propõe legislação em tal sentido não invade a esfera de atribuições reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, a tese fixada pelo E. Supremo Tribunal Federal, no Tema de Repercussão Geral nº 917:

“Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Pertinente, ainda, a seguinte passagem do voto do Relator, o Ministro Gilmar Mendes:

“No caso em exame, a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalação de Câmeras de

 3



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada.”

Claro está, por conseguinte, que à luz da atual jurisprudência do E. STF, a iniciativa parlamentar para a propositura de projetos de lei que interferem em políticas públicas não viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, ainda que impliquem aumento de despesas. No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe

 4



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. Inconstitucionalidade parcial, apenas no tocante ao artigo 3º da referida norma, que efetivamente dispõe sobre matéria de organização administrativa, em ofensa aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Ação julgada parcialmente procedente. (Tribunal de





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial,  
ADI nº 2056692- 29.2016.8.26.0000, Rel. Des.  
Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016)

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 490/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

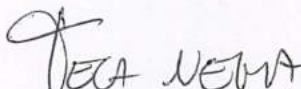
**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 490/2021, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

  
**VOTOS FAVORÁVEIS:**

  
ALDO LOUREIRO  


**VOTOS CONTRÁRIOS:**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10210028 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 490/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : PL - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 18h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 10210028/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 10210028/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 490/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 490/2021, DE  
AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO  
MARQUES, QUE ESTABELECE  
DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO  
PROGRAMA “REDE DE PROTEÇÃO DA  
MULHER” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 490/2021, traz no bojo de seus 7 (sete) artigos, tema que visa instituir no Município de Maceió programa de proteção à mulher, com viés preventivo e aberto à comunidade voltado a este fim.

Por ele, pretende prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres. Monitorar cumprimento de medidas em favor das mulheres, inclusive as protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Promover acolhimento humanizado e de orientação às vítimas de violência, encaminhando-as aos serviços da rede de atendimento especializado.

Por fim, apresenta diretrizes a ser seguidas na sua implementação pelo Poder Executivo Municipal. Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Nos termos da justificativa ao projeto, “é indispensável que sejam criadas políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres”, são por demais justificantes ao tratamento especial que a Lei em projeto dispõe.

O projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 6, II e III, da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Além disso, o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria versada apenas ao Sr. Prefeito.

Importa destacar ainda, que a Lei Maior Municipal dispõe em seu artigo 152 acerca da obrigatoriedade do Poder Público em instituir e manter, para fins de acolhimento, mulheres vítimas de violência doméstica, não decorrendo nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu

objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada a proteção da mulher.

Art. 152 - A assistência à família será oferecida na pessoa de cada um de seus integrantes.

§ 1º - O Município criará mecanismos que se destinem a coibir a violência no âmbito das relações familiares.

§ 2º - O Poder Público instituirá e manterá, na forma da lei especial para o fim de acolher, temporariamente, mulheres vítimas de violência doméstica.

A jurisprudência atual reconhece que o parlamentar que propõe legislação em tal sentido não invade a esfera de atribuições reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, a tese fixada pelo E. Supremo Tribunal Federal, no Tema de Repercussão Geral nº 917:

“Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Pertinente, ainda, a seguinte passagem do voto do Relator, o Ministro Gilmar Mendes:

“No caso em exame, a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalação de Câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada.”

Claro está, por conseguinte, que à luz da atual jurisprudência do E. STF, a iniciativa parlamentar para a propositura de projetos de lei que interferem em políticas públicas não viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, ainda que impliquem aumento de despesas. No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. Inconstitucionalidade parcial, apenas no tocante ao artigo 3º da referida norma, que efetivamente dispõe sobre matéria de organização administrativa, em ofensa aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício

de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Ação julgada parcialmente procedente. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692- 29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016)

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 490/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 490/2021, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DFD29A8F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2021. Edição 6341

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10210028 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 490/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : PL - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

**Maceió/AL, 20 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2021 às 11h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**POJETO DE LEI Nº:** 490/ 2021

**PROCESSO:** 10210028/ 2021

**AUTOR:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PSC)

**EMENTA:** ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PSC) que objetiva *estabelecer diretrizes para a implantação do programa “Rede de Proteção da Mulher” no Município de Maceió.*

Entendemos que o presente Projeto de Lei é de vital importância para a proteção das mulheres, uma vez que já traz em seu bojo as diretrizes do Programa “Rede de Proteção da Mulher”, quais sejam:

- I - Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;
- II - Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;
- III - Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;
- IV - Monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;
- V – Garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), se apresenta como um marco no enfrentamento a violência doméstica e familiar e das violações de direitos humanos contra as mulheres brasileiras. Reconhecida internacionalmente como umas das melhores leis para o enfrentamento da violência doméstica, propõe medidas integradas de prevenção e conscientização articuladas pela União, os Estados, assim como pelos Municípios e entidades não-governamentais.

Sendo assim, toda e qualquer campanha educativa para a prevenção da violência, a difusão da Lei e dos instrumentos que protejam as mulheres são de grande importância. Objetiva o Projeto de Lei a busca por mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações que envolvam as mulheres.

Sonegar o acesso aos direitos das mulheres, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade, é condená-las à morte ou ao eterno cativeiro de sofrimento dentro do lar. Não seria precipitado dizer que os maiores índices de mortes ou graves mutilações de mulheres em razão de violência doméstica ou familiar acontecem nas localidades onde a mulher não tem acesso e/ou conhecimento dos seus direitos, sendo assim, toda e qualquer proposição que busque estabelecer medidas de proteção às mulheres é de grande valia para coibir atos truculentos contra as mesmas.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Em outras palavras, nos dias atuais não se admite mais que as mulheres sofram qualquer tipo de violência.

**Ressaltamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer favorável a propositura, nos fazendo crer, mais uma vez, que o presente Projeto de Lei deve prosperar rumo à aprovação nesta Casa de Leis.**

Diante de todo o exposto, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de dezembro de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Olívia Tenório \_\_\_\_\_

Gaby Ronalsa \_\_\_\_\_

**Votos Contrários:**

Olívia Tenório \_\_\_\_\_

Gaby Ronalsa \_\_\_\_\_





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**POJETO DE LEI Nº:** 490/ 2021

**PROCESSO:** 10210028/ 2021

**AUTOR:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PSC)

**EMENTA:** ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PSC) que objetiva *estabelecer diretrizes para a implantação do programa “Rede de Proteção da Mulher” no Município de Maceió.*

Entendemos que o presente Projeto de Lei é de vital importância para a proteção das mulheres, uma vez que já traz em seu bojo as diretrizes do Programa “Rede de Proteção da Mulher”, quais sejam:

- I - Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;
- II - Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;
- III - Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;
- IV - Monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;
- V – Garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), se apresenta como um marco no enfrentamento a violência doméstica e familiar e das violações de direitos humanos contra as mulheres brasileiras. Reconhecida internacionalmente como uma das melhores leis para o enfrentamento da violência doméstica, propõe medidas integradas de prevenção e conscientização articuladas pela União, os Estados, assim como pelos Municípios e entidades não-governamentais.

Sendo assim, toda e qualquer campanha educativa para a prevenção da violência, a difusão da Lei e dos instrumentos que protejam as mulheres são de grande importância. Objetiva o Projeto de Lei a busca por mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações que envolvam as mulheres.

Sonegar o acesso aos direitos das mulheres, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade, é condená-las à morte ou ao eterno cativeiro de sofrimento dentro do lar. Não seria precipitado dizer que os maiores índices de mortes ou graves mutilações de mulheres em razão de violência doméstica ou familiar acontecem nas localidades onde a mulher não tem acesso e/ou conhecimento dos seus direitos, sendo assim, toda e qualquer proposição que busque estabelecer medidas de proteção às mulheres é de grande valia para coibir atos truculentos contra as mesmas.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Em outras palavras, nos dias atuais não se admite mais que as mulheres sofram qualquer tipo de violência.



**Ressaltamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer favorável a propositura, nos fazendo crer, mais uma vez, que o presente Projeto de Lei deve prosperar rumo à aprovação nesta Casa de Leis.**

Diante de todo o exposto, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de dezembro de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Olívia Tenório   
Gaby Ronalsa 

**Votos Contrários:**

Olívia Tenório \_\_\_\_\_  
Gaby Ronalsa \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Processo nº 10210028/2021

Interessado – VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER"  
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o  
Parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 02 de fevereiro de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Presidente

A matéria em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

Pretende a nobre Parlamentar, através do exame “Teste Molecular de DNA” em recém-nascidos, ofertar aos pais a possibilidade do conhecimento de alguma alteração genética que indique a Atrofia Muscular Espinhal - AME.

AME é conhecida por seus efeitos progressivos e agressivos, podendo ocasionar até a morte. O Fato de deter o título de remédio mais caro do mundo impossibilita o seu acesso à maioria da população, consequentemente, quanto mais precoce for a identificação, mais chances terão os familiares e os recém-nascidos de sobreviver a essa grave doença.

### III – VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa da nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei Nº 393/2021, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em de Dezembro de 2021 .

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

Dr. Valmir

Fernando Hollanda

Teca Nelma

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3F85C8C2

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - PROCESSO Nº. 10210028/2021.

**POJETO DE LEI Nº: 490/ 2021**

**PROCESSO Nº. 10210028/2021.**

**AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PSC)**

**EMENTA:ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PSC) que objetiva *estabelecer diretrizes para a implantação do programa “Rede de Proteção da Mulher” no Município de Maceió.*

Entendemos que o presente Projeto de Lei é de vital importância para a proteção das mulheres, uma vez que já traz em seu bojo as diretrizes do Programa “Rede de Proteção da Mulher”, quais sejam:

**I - Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;**

**II - Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;**

**III - Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;**

**IV - Monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;**

**V – Garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.**

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), se apresenta como um marco no enfrentamento a violência doméstica e familiar e das violações de direitos humanos contra as mulheres brasileiras. Reconhecida internacionalmente como umas das melhores leis para o enfrentamento da violência doméstica, propõe medidas integradas de

prevenção e conscientização articuladas pela União, os Estados, assim como pelos Municípios e entidades não-governamentais.

Sendo assim, toda e qualquer campanha educativa para a prevenção da violência, a difusão da Lei e dos instrumentos que protejam as mulheres são de grande importância. Objetiva o Projeto de Lei a busca por mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações que envolvam as mulheres.

Sonegar o acesso aos direitos das mulheres, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade, é condená-las à morte ou ao eterno cativo de sofrimento dentro do lar. Não seria precipitado dizer que os maiores índices de mortes ou graves mutilações de mulheres em razão de violência doméstica ou familiar acontecem nas localidades onde a mulher não tem acesso e/ou conhecimento dos seus direitos, sendo assim, toda e qualquer proposição que busque estabelecer medidas de proteção às mulheres é de grande valia para coibir atos truculentos contra as mesmas.

Em outras palavras, nos dias atuais não se admite mais que as mulheres sofram qualquer tipo de violência.

**Ressaltamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer favorável a propositura, nos fazendo crer, mais uma vez, que o presente Projeto de Lei deve prosperar rumo à aprovação nesta Casa de Leis.**

Diante de todo o exposto, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de Dezembro de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívia Tenório

Gaby Ronalsa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EA17A07B

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM SÚMULA DO 5º(QUINTO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº. 002/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11230022/2021

5º(QUINTO) TERMO ADITIVO DE PRAZO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ/AL E A EMPRESA STAFF ÁUDIO VÍDEO LTDA.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, CNPJ (MF) sob o nº. 08.447.302.0001/14;**

**CONTRATADO: STAFF ÁUDIO VÍDEO LTDA. - ME, CNPJ (MF) sob o nº. 01.687.588/0001-66;**

Acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Art. 57, II e IV, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo dos **SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA SESSÕES PELA INTERNET AO VIVO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO PARA TV A CABO E ARQUIVAMENTO DAS SESSÕES**, condicionado ao Contrato nº. 002/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: **04/01/2022 à 31/12/2022**, podendo



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Processo nº 10210028/2021

Interessado – Vereador Brivaldo

Marques

Assunto: **PL - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Presidência para providências cabíveis.

Maceió, em 06 de maio de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021  
(Vereador Dr. Valmir)

**INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À  
CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A  
PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Incentivo à Cultura-SIC, com a finalidade de incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural da Cidade de Maceió, por meio das mais variadas formas de expressão e manifestação.

Art. 2º O Sistema de que trata o Artigo 1º compreende os seguintes mecanismos:

I - Mecenasato de Incentivo à Cultura - MIC;

II - Fundo de Incentivo à Cultura - FIC;

III - Cadastro Cultural do Recife - CCR.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei, as partes envolvidas ficam definidas como segue:

I - Incentivados - as pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, de regime público ou privado, domiciliadas na Cidade de Maceió, que tenham projetos culturais aprovados pela Comissão Deliberativa de que trata o Artigo 13 da presente Lei.

II - Incentivadores - as pessoas físicas ou jurídicas que, enquadradas no sistema de que trata esta Lei, comprovem ter contribuído com recursos financeiros para projetos culturais previamente aprovados pela Comissão Deliberativa de que trata o Artigo 13 da presente Lei.

Art. 4º Os projetos culturais submetidos à Comissão Deliberativa do SIC deverão compreender, pelo menos, um dos segmentos culturais indicados a seguir:

I - gastronomia;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

- II - música;
- III - teatro, circo, ópera e dança;
- III - cinema, fotografia e vídeo;
- IV - Audiovisual e fotografia;
- V - literatura;
- VI - artes plásticas e gráficas;
- VII - artesanato;
- VIII - pesquisa cultural e manifestações folclóricas;
- IX - patrimônio artístico e cultural.

Parágrafo Único. As áreas culturais de cinema e vídeo do inciso III e do inciso IV de que trata o "caput" deste artigo que recebam recursos do SIC, terão que ter no mínimo uma cópia com legenda, para atender os deficientes auditivos, bem como as obras literárias terão que contar com pelo menos três exemplares em Braille para serem distribuídos em Bibliotecas Municipais, atendendo os deficientes visuais. (Redação acrescida pela Lei nº 17.388/2007)

## CAPÍTULO II

### DO MECENATO

Art. 5º O Mecenate de Incentivo à Cultura-MIC, compreende a doação, o patrocínio ou o investimento em projetos culturais aprovados pela Comissão Deliberativa do Sistema de Incentivo à Cultura-SIC.

§ 1º Ao incentivador que participe do SIC, através do Mecenate, será concedida uma redução, até o limite de 20% (vinte por cento), do Imposto Sobre Serviços - ISS que incide sobre suas atividades.

§ 2º A redução a que se refere o § 1º não poderá ultrapassar 1% (um por cento) da receita total do Imposto sobre Serviços - ISS auferida pelo Município no exercício anterior.

Art. 6º A dedução de que trata o Artigo 5º, assim como, a aplicação do incentivo prevista nesta Lei ocorrerá exclusivamente no exercício em que se verificar a participação financeira no



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

respectivo projeto cultural e unicamente para os projetos previamente aprovados pela Comissão Deliberativa do SIC.

Art. 7º Os incentivadores poderão abater, do imposto devido ao município, o valor atribuído às doações, patrocínios e investimentos realizados em favor de projetos culturais, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei e de forma que segue:

I - Doação - a transferência de recursos aos incentivados, para a realização de projetos culturais, citando-se exclusivamente o nome do doador, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiros, podendo abater 100% (cem por cento) do valor incentivado.

II - Patrocínio - a transferência de recursos aos incentivados, para a realização de projetos culturais, com finalidades exclusivamente promocionais, publicitárias ou de retorno institucional, podendo abater até 70% do valor incentivado.

III - Investimento - a transferência de recursos aos incentivados, para a realização de projetos culturais, com vistas à participação nos seus resultados financeiros, podendo abater até 25% do valor incentivado.

Parágrafo Único. O mecanismo de preservação do valor real das doações e patrocínios e do total anual de renúncia fiscal de que trata o parágrafo anterior terá como índice de atualização o mesmo utilizado para os tributos municipais.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 8º O Fundo de Incentivo à Cultura será constituído de recursos oriundos de:

I - receitas provenientes de dotações orçamentárias;

II - transferências da União e do Estado;

III - outras fontes de recursos nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IV - multas resultantes do disposto no Artigo 23 da presente Lei;

V - saldos financeiros de exercícios anteriores.

Art. 9º Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a promover a constituição do Fundo de que trata esta Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 10 Os recursos que compõem o Fundo de Incentivo à Cultura serão empregados a fundo perdidos, em percentual a ser definido pela Comissão Deliberativa do SIC.

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Estadual ou Federal poderão ter projetos incentivados até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante disponível no FIC.

Art. 11 Os recursos do Fundo de Incentivo à Cultura serão depositados em conta especial de instituição financeira oficial designada pela Prefeitura da Cidade de Maceió e administrados pela Secretaria Municipal de Economia – SEMEC.

Art. 12 No caso de doação para o Fundo, através da guia de arrecadação, o valor doado será automaticamente abatido do imposto a recolher.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO SIC**

Art. 13 O Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, será gerido por uma Comissão Deliberativa, composta por 5 membros natos do Poder Público Municipal e 4 membros da Sociedade Civil, descritos da forma que segue:

- I – Presidente da Fundação de Ação Cultural da Cidade de Maceió;
- II - Secretário de Economia da Prefeitura da Cidade de Maceió;
- III - Secretário de Educação da Cidade de Maceió;
- IV - Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- V - Um Vereador indicado pela Câmara Municipal de Maceió;
- VI - Quatro representantes da comunidade cultural.

§ 1º Os titulares das instituições de que tratam os Incisos I, II e III deste Artigo poderão indicar, a seu critério, representantes para substituí-los.

§ 2º Os membros indicados terão seus nomes homologados pelo Prefeito da Cidade de Maceió, por meio de ato específico.

Art. 14 Os representantes da comunidade cultural serão escolhidos entre integrantes de entidades culturais, indicados de comum acordo entre si, e observado o disposto nos Artigos 16 e 19 tendo por mandato o período de 1 (um) ano, a contar da primeira reunião ordinária da Comissão Deliberativa, sendo permitida uma única recondução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

§ 1º No caso da não indicação, nos prazos estabelecidos, do número de membros previstos para representar as entidades culturais na Comissão Deliberativa do SIC, a indicação de titulares e suplentes será efetuada pelo Conselho Municipal de Cultura e homologada pelo Prefeito da Cidade de Maceió.

Art. 15 A Comissão Deliberativa do SIC será subordinada ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e presidida por seu presidente.

Parágrafo Único. Nas reuniões em que se verificar a presença do Presidente da Fundação de Ação Cultural, a Comissão Deliberativa do SIC será presidida por seu titular.

Art. 16 Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais credenciar as entidades culturais e estabelecer as normas relativas à escolha dos representantes que integrarão a Comissão Deliberativa do SIC, ouvidas as entidades credenciadas.

Art. 17 A primeira Comissão Deliberativa do SIC será instalada até 60 (sessenta) dias após a Regulamentação desta Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DO CADASTRO CULTURAL DO RECIFE**

Art. 18 O Cadastro Cultural de Maceió consiste no registro de informações sobre as pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural, sediadas na Cidade de Maceió.

Parágrafo Único. O Cadastro Cultural de Maceió será instalado até 30 (trinta) dias após a regulamentação desta Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 Para os efeitos dos Artigos 13 e 14 desta Lei, considera-se Entidade Cultural as pessoas jurídicas de caráter associativo, sediadas na Cidade de Maceió, representantes dos segmentos culturais indicados no Artigo 40 desta Lei, desde que apresentem os seguintes documentos comprobatórios:

- a) estatuto social comprovando a criação há, no mínimo, 2 (dois) anos, segundo registro cartorial;
- b) ata de eleição da última diretoria, devidamente registrada em cartório, com mandato vigente até a data em que se verificar a eleição dos seus representantes à Comissão Deliberativa do SIC.

Art. 20 O incentivo fiscal de que trata esta Lei será representado por um certificado, entregue ao incentivado quando da aprovação do projeto pela Comissão Deliberativa do SIC.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Parágrafo Único. Os certificados referidos no caput deste artigo terão prazo de validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 21 Compete aos incentivados, incentivadores e a todos os que se relacionarem com o Sistema de Incentivo à Cultura-SIC, cumprir com o disposto na presente Lei e nas normas estabelecidas em sua Regulamentação.

Art. 22 Ficam impedidos de beneficiar-se do SIC:

I - os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Comissão Deliberativa do SIC, seus dependentes e familiares até 2º grau e as pessoas jurídicas das quais estes membros façam parte, na condição de titular ou sócio;

II - as pessoas jurídicas das quais os incentivadores sejam titulares ou sócios, até 12 (doze) meses anteriores à data de apreciação dos projetos pela Comissão Deliberativa do SIC.

Art. 23 Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não poderão obter os incentivos fiscais de que trata esta Lei e, além de sofrerem as sanções previstas em Lei, sujeitar-se-ão à perda ou inabilitação ao incentivo, por um período de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, os incentivados e/ou incentivadores que:

I - utilizarem as vantagens do programa dolosamente, para fraudar o município;

II - deixarem de observar a legislação tributária do Município, especialmente no que se refere à retenção do Imposto Sobre Serviços-ISS, quando cabível ou quando cometer crime de sonegação fiscal;

III - desvirtuarem as finalidades previstas e inobservarem as normas de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Além das sanções penais cabíveis, será cobrada uma multa de 10 (dez) vezes o valor incentivado para todos aqueles que não comprovarem a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos.

Art. 24 Somente será permitida a utilização de um dos mecanismos de incentivo, por projeto.

Art. 25 Compete aos Incentivadores do SIC dar conhecimento à Comissão Deliberativa do SIC e aos órgãos de fiscalização sobre os projetos culturais incentivados e seus respectivos montantes.

Art. 26 As atividades resultantes dos projetos culturais incentivados por esta Lei serão desenvolvidas, prioritária e inicialmente na Cidade de Maceió, devendo constar, em suas campanhas de divulgação, a seguinte menção:

**PREFEITURA DA CIDADE DE MACEIÓ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA**

Art. 27 Somente serão objeto de incentivo, projetos que visem a exposição, exibição e veiculação pública das atividades proposta, sendo vedada a concessão de incentivo destinado ou circunscrito a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 28 Os projetos aprovados no SIC poderão ter mais de 01 (um) incentivador.

Art. 29 Das decisões da Comissão Deliberativa do SIC, caberá recurso ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 30 Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 31 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió, 28 de dezembro de 2021.



Valmir de Melo Gomes  
Vereador Dr. Valmir - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**JUSTIFICATIVA**

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“INSTITUI SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA DA CIDADE DE MACEIÓ”**.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer normas gerais para a implantação do SIC – MACEIÓ, que tem por objetivo, incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural de Maceió”, promovendo e estimulando investimentos públicos e privados nas várias linguagens, manifestações e cadeias produtivas da arte na cidade.

Podemos afirmar que a cultura é o que nos define, norteia nossos comportamentos, pensamentos e princípios. Por conta disso, temos uma grande diversidade de culturas e, conseqüentemente, de pessoas que distinguem totalmente umas das outras em todo o mundo.

Além da cultura adquirida pelos ensinamentos familiares, o meio onde vivemos, a comunidade e a sociedade em si também criam suas culturas, trazendo para todos uma riqueza sem igual de conhecimentos, vivências e experiências engrandecedoras.

Como já mencionado, a cultura é o que cria a nossa identidade, compõe o nosso sujeito, grupos de pessoas e norteia as próximas gerações.

Podemos afirmar que, para criar a cultura há uma somatória de gostos, hábitos, crenças e outros costumes. Ao mesmo tempo, a cultura em si forma e altera todas essas somatórias ao longo do tempo.

A cultura se define como um importante modelo comportamental da nossa sociedade, gerando particularidades aos grupos e, ao mesmo tempo, agregando nossa sociedade que é tão diversificada e plural.

Cultura é: “todo aquele complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como membro da sociedade”. Ou seja, é toda forma de criação e tradição criada exclusivamente pelo Homem, que ao contrário dos demais animais, possuem racionalidade e consegue discernir o certo do errado, moral do amoral, ético do antiético, podendo ir até mesmo contra seus instintos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Além de existirem várias outras definições de cultura, como termo geral, cultura significa a herança social e total da Humanidade. Ela passa a ser um forte agente de identificação pessoal e social, um modelo de comportamento que integra segmentos sociais e gerações.

Ednaele Souza, define cultura como:

A percepção individual do mundo é influenciada pelo grupo, a sociedade gosta de fazer parte de pequenas tribos, nelas muitas vezes eles se sentem acolhidos ou encaixados. Aquilo que o grupo aprova ou valoriza tende a ser selecionado na percepção pessoal. Já o que é rejeitado ou indiferente aos valores do grupo tem menor possibilidade de ser selecionado pela percepção do sujeito. E se for significativa para o sujeito, ele passa a guardar para si ou elabora uma forma de adaptá-lo aos valores do grupo que pertence, seja de forma lúdica, simbólica ou distorcida, no intuito de evitar a censura coletiva ou o desprezo de suas ideias.

A solução cultural é a melhor arma de que dispomos para combater os graves problemas socioeconômicos de nosso país, pois a cultura interfere na autoestima de maneira surpreendente, atribuindo valor, identidade, disciplina e motivação para mudar. A cultura proporciona prazer em SER, FAZER e PERTENCER, sendo este o prazer sadio de viver e é uma força capaz de reverter muitos problemas, como os das drogas e criminalidade dentro de uma sociedade. Ela fortalece os aspectos e a identidade pessoal e social do indivíduo e condições de bem-estar.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de política pública destinada a promover a cultura na Cidade de Maceió, visto que a cultura traz para a sociedade um conhecimento e uma riqueza sem igual. O acesso ao lazer, conhecimento, prazer, e diversos bens que para as pessoas tem grande relevância. Quando bem trabalhada pode se tornar algo que faça parte da vida e do cotidiano do todo. Tornando rotineiro o acesso a novas tradições e ideologias.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

No mesmo sentido, a jurisprudência atual do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. Inconstitucionalidade parcial, apenas no tocante ao artigo 3º da referida norma, que efetivamente dispõe sobre matéria de organização administrativa, em ofensa aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Ação julgada parcialmente procedente. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Órgão Especial. ADI nº 2056692- 29.2016.8.26.0000. Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016).*

No que tange à competência deste parlamentar para legislar gerando despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que **“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**


Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo exposto, acredito e defendo que há diversos benefícios para a sociedade, quando projetos culturais são levados às comunidades mais carentes em nosso país, isto proporciona melhoria na qualidade de vida e uma educação mais rica para crianças, jovens e adultos por meio da cultura.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Maceió, 28 de dezembro de 2021.



Valmir de Melo Gomes  
Vereador Dr. Valmir - PT





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12280042 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 617/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE LEI Nº:** 617/2021

**PROCESSO:** 12280042/2021

**AUTOR:** VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES (PT)

**EMENTA:** INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS A PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dr. Valmir (PT) que *institui o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), concede incentivos fiscais a projetos culturais e dá outras providências.*

Nos termos da fundamentação trazida em sua justificativa, o presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer normas gerais para a implantação do SIC – MACEIÓ, que busca incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural de Maceió, promovendo e estimulando investimentos públicos e privados nas várias linguagens, manifestações e cadeias produtivas da arte na cidade.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos **do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) em seus artigos 215, 216 e 216-A preconizam acerca da cultura, destacando-se os seguintes preceitos:

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º - A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I - Defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II - Produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III - Formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV - Democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V - Valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, 2005)

**Art. 216-A.** O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

(...)

**§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012) – destacamos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Nossa Carta Magna ainda dispõe em seu art. 24 sobre as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso IX traz a competência legiferante “cultural”, bem como o artigo 23, inciso V informa que é de competência comum (material) “proporcionar os meios de acesso à cultura”.

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§1º, art. 24 da CRFB/88) e, neste mister, incumbe aos estados-membros a suplementação (§2º, art. 24 da CRFB/88).

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também da Constituição Federal, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

**(...)**

Quanto ao “interesse local”, leciona Bernardo Gonçalves Fernandes:

Deve haver razoabilidade na análise da situação concreta porque o interesse que é local será também regional e também nacional, mas, no caso específico da norma em questão, será predominantemente (primeiramente) local. Em linhas gerais, essas atividades de interesse predominantemente local dizem respeito ao transporte coletivo municipal, coleta de lixo, ordenação do solo urbano, fiscalização das condições de higiene de bares e restaurantes, além de outras competências que guardem relação com as competências administrativas que são afetas aos Municípios. (Curso de Direito Constitucional, 9. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 890).

Assim sendo, não há dúvida de que o Município tem competência legislativa para tratar do tema em tela.

O presente Projeto de Lei também cuida de matéria tributária sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III e 156, incisos I, II e III, e 145, inciso II, da





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o IPTU, ISS, ITBI e as taxas.

Esse também é o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal (STF), in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. INICIATIVA LEGISLATIVA. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. CONCORRÊNCIA ENTRE PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO. LEI QUE CONCEDE ISENÇÃO. POSSIBILIDADE AINDA QUE O TEMA VENHA A REPERCUTIR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL. RECURSO QUE NÃO SE INSURGIU CONTRA A DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO QUE SE MANTÊM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. O recurso extraordinário é cabível contra acórdão que julga constitucionalidade in abstracto de leis em face da Constituição Estadual, quando for o caso de observância ao princípio da simetria. Precedente: Rcl 383, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves.

**2. A iniciativa para início do processo legislativo em matéria tributária pertence concorrentemente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, b, da CF). Precedentes: ADI 724-MC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 15.05.92; RE 590.697-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje de 06.09.2011; RE 362.573-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, Dje de 17.08.2007).**

3. In casu, o Tribunal de origem entendeu pela inconstitucionalidade formal de lei em matéria tributária por entender que a matéria estaria adstrita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dada a eventual repercussão da referida lei no orçamento municipal. Consectariamente, providos o agravo de instrumento e o recurso extraordinário, em face da jurisprudência desta Corte.

4. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI 809.719-AgR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 26.4.2013, grifos nossos).

Sendo assim, após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e no





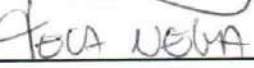
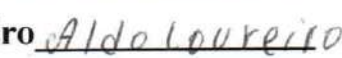
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente, na forma da EMENDA substitutiva anexa. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de fevereiro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho   
Del.Fábio Costa   
Teca Nelma   
Aldo Loureiro   
Leonardo Dias \_\_\_\_\_

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_  
Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_  
Teca Nelma \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro \_\_\_\_\_  
Leonardo Dias \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE  
“INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, CONCEDE  
INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS A PROJETOS CULTURAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O art. 2º, inciso III do presente Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Dr. Valmir que consta com a seguinte redação:

**“Ar. 2º - O Sistema de que trata o Artigo 1º compreende os seguintes mecanismos:**

(...)

**III – Cadastro Cultural do Recife – CCR.”**

Passará a ter a seguinte redação:

**“Ar. 2º - O Sistema de que trata o Artigo 1º compreende os seguintes mecanismos:**

(...)

**III – Cadastro Cultural de Maceió – CCM.**

No mesmo sentido o título do Capítulo V do presente Projeto de Lei que consta com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V – DO CADASTRO CULTURAL DO RECIFE.”**

Passará a ter a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V – DO CADASTRO CULTURAL DE MACEIÓ.”**

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao brilhante Projeto de Lei de Autoria do Vereador Dr. Valmir (PT) encontra respaldo no **art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, in verbis:

**Art. 228.** As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescenta-lhes novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 1º. As Emendas são Supressivas, Substitutivas, Aditivas ou Modificativas.

a) Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo;

b) Emenda Substitutiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

**c) Emenda Modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente;**

d) Emenda Aditiva é que deve ser acrescentada nos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

**§ 2º. As emendas poderão ser objetos de proposta das Comissões Permanentes para supressão, substituição, modificação ou adição de expressões ou palavras do texto sob seu exame.**

§ 3º. A proposta definida no § 2º constitui subemenda, onde significa a emenda apresentada a outra e não poderá ser supressiva, caso incida sobre emenda supressiva.

§ 4º. Não será permitido a Vereador ou Vereadora, à Comissão ou à Mesa, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 5º. Os substitutivos, emendas, subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

Nos termos do **art. 202, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis**, toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou da Mesa Diretora será considerada proposição, a exemplo das Emendas.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

A presente Emenda, em apertada síntese, objetiva apenas a correção de simples erro material, uma vez que, buscamos apenas a retificação da escrita nos supramencionados artigos. Nada mais tendo a acrescentar, esta Nobre Vereadora renova os votos de estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2022.

Silvania Barbosa  
Vereadora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro *Aldo Loureiro*

Leonardo Dias *Leonardo Dias*

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_

Leonardo Dias \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12280042 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 617/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 04 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2022 às 14h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12280042/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 12280042/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 617/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA:** INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS A PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dr. Valmir (PT) que *institui o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), concede incentivos fiscais a projetos culturais e dá outras providências.*

Nos termos da fundamentação trazida em sua justificativa, o presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer normas gerais para a implantação do SIC – MACEIÓ, que busca incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural de Maceió, promovendo e estimulando investimentos públicos e privados nas várias linguagens, manifestações e cadeias produtivas da arte na cidade.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos **do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) em seus artigos 215, 216 e 216-A preconizam acerca da cultura, destacando-se os seguintes preceitos:

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º - A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I - Defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II - Produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III - Formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV - Democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V - Valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, 2005)

**Art. 216-A.** O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012) (...)

**§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012) – destacamos.

Nossa Carta Magna ainda dispõe em seu art. 24 sobre as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso IX traz a competência legiferante “cultural”, bem como o artigo 23, inciso V informa que é de competência comum (material) “proporcionar os meios de acesso à cultura”.

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§1º, art. 24 da CRFB/88) e, neste mister, incumbe aos estados-membros a suplementação (§2º, art. 24 da CRFB/88).

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também da Constituição Federal, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

(...)

Quanto ao “interesse local”, leciona Bernardo Gonçalves Fernandes:

Deve haver razoabilidade na análise da situação concreta porque o interesse que é local será também regional e também nacional, mas, no caso específico da norma em questão, será predominantemente (primeiramente) local. Em linhas gerais, essas atividades de interesse predominantemente local dizem respeito ao transporte coletivo municipal, coleta de lixo, ordenação do solo urbano, fiscalização das condições de higiene de bares e restaurantes, além de outras competências que guardem relação com as competências administrativas que são afetas aos Municípios. (Curso de Direito Constitucional, 9. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 890).

Assim sendo, não há dúvida de que o Município tem competência legislativa para tratar do tema em tela.

O presente Projeto de Lei também cuida de matéria tributária sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III e 156, incisos I, II e III, e 145, inciso II, da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o IPTU, ISS, ITBI e as taxas.

Esse também é o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal (STF), in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. INICIATIVA LEGISLATIVA. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. CONCORRÊNCIA ENTRE PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO. LEI QUE CONCEDE ISENÇÃO. POSSIBILIDADE AINDA QUE O TEMA VENHA A REPERCUTIR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL. RECURSO QUE NÃO SE INSURGIU CONTRA A DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO QUE SE MANTÊM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. O recurso extraordinário é cabível contra acórdão que julga constitucionalidade in abstracto de leis em face da Constituição Estadual, quando for o caso de observância ao princípio da

simetria. Precedente: Rcl 383, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves.

**2. A iniciativa para início do processo legislativo em matéria tributária pertence concorrentemente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, b, da CF). Precedentes: ADI 724-MC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 15.05.92; RE 590.697-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje de 06.09.2011; RE 362.573- AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, Dje de 17.08.2007).**

3. In casu, o Tribunal de origem entendeu pela inconstitucionalidade formal de lei em matéria tributária por entender que a matéria estaria adstrita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dada a eventual repercussão da referida lei no orçamento municipal. Consectariamente, providos o agravo de instrumento e o recurso extraordinário, em face da jurisprudência desta Corte.

4. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI 809.719-AgR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJE 26.4.2013, grifos nossos).

Sendo assim, após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente, na forma da EMENDA substitutiva anexa. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de Fevereiro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Fábio Costa  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS A PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O art. 2º, inciso III do presente Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Dr. Valmir que consta com a seguinte redação:

**“Ar. 2º - O Sistema de que trata o Artigo 1º compreende os seguintes mecanismos:**

(...)

**III – Cadastro Cultural do Recife – CCR.”**

Passará a ter a seguinte redação:

**“Ar. 2º - O Sistema de que trata o Artigo 1º compreende os seguintes mecanismos:**

(...)

**III – Cadastro Cultural de Maceió – CCM.**

No mesmo sentido o título do Capítulo V do presente Projeto de Lei que consta com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V – DO CADASTRO CULTURAL DO RECIFE.”**

Passará a ter a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V – DO CADASTRO CULTURAL DE MACEIÓ.”**

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa ao brilhante Projeto de Lei de Autoria do Vereador Dr. Valmir (PT) encontra respaldo no **art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, in verbis:

**Art. 228.** As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescenta-lhes novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 1º. As Emendas são Supressivas, Substitutivas, Aditivas ou Modificativas.

a) Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo;

b) Emenda Substitutiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

**c) Emenda Modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente;**

d) Emenda Aditiva é que deve ser acrescentada nos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

**§ 2º. As emendas poderão ser objetos de proposta das Comissões Permanentes para supressão, substituição, modificação ou adição de expressões ou palavras do texto sob seu exame.**

§ 3º. A proposta definida no § 2º constitui subemenda, onde significa a emenda apresentada a outra e não poderá ser supressiva, caso incida sobre emenda supressiva.

§ 4º. Não será permitido a Vereador ou Vereadora, à Comissão ou à Mesa, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 5º. Os substitutivos, emendas, subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

Nos termos do **art. 202, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis**, toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou da Mesa Diretora será considerada proposição, a exemplo das Emendas.

A presente Emenda, em apertada síntese, objetiva apenas a correção de simples erro material, uma vez que, buscamos apenas a retificação da escrita nos supramencionados artigos. Nada mais tendo a acrescentar, esta Nobre Vereadora renova os votos de estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Fevereiro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3839E161

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/04/2022. Edição 6415

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12280042 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 617/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para providências.

**Maceió/AL, 05 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de abril de 2022 às 15h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PARECER Nº 01/2022**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
PROCESSO Nº 12280042/2021  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Dr. Valmir, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 617/2021 e tem por finalidade instituir o sistema de incentivo à cultura, concedendo incentivos fiscais a projetos culturais e dando outras providências.

A presente propositura pretende instituir o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, com a finalidade de incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural da Cidade de Maceió, por meio das mais variadas formas de expressão e manifestação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

A propositura em análise visa instituir o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, composto pelos seguintes mecanismos: Mecenato e Fundo de Incentivo à Cultura, além do Cadastro Cultural de Maceió. Além disso o projeto discorre sobre quem poderá ser benfeitor e quem poderá ser beneficiado, aduzindo também as áreas que poderão ser contempladas no âmbito cultural, dentre eles, estão a gastronomia, música, artesanato.

O projeto traz a baila a real necessidade do município de Maceió em regulamentar questões ligadas a seara cultural, tendo em vista que, o município até o presente momento conta com uma política pública voltada para essa seara deficiente.



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

O propositor da matéria em sua justificativa afirma que a cultura é o que nos define, norteia nossos comportamentos, pensamentos e princípios. Em decorrência disso, temos uma vasta diversidade cultural e conseqüentemente pessoas que se distinguem totalmente umas das outras.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior incentivo, apoio e difusão à cultura maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 617/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

  
JOÃO CAPUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PARECER Nº 01/2022**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
PROCESSO Nº 12280042/2021  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Dr. Valmir, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 617/2021 e tem por finalidade instituir o sistema de incentivo à cultura, concedendo incentivos fiscais a projetos culturais e dando outras providências.

A presente propositura pretende instituir o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, com a finalidade de incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural da Cidade de Maceió, por meio das mais variadas formas de expressão e manifestação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

A propositura em análise visa instituir o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, composto pelos seguintes mecanismos: Mecenato e Fundo de Incentivo à Cultura, além do Cadastro Cultural de Maceió. Além disso o projeto discorre sobre quem poderá ser benfeitor e quem poderá ser beneficiado, aduzindo também as áreas que poderão ser contempladas no âmbito cultural, dentre eles, estão a gastronomia, música, artesanato.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O projeto traz a baila a real necessidade do município de Maceió em regulamentar questões ligadas a seara cultural, tendo em vista que, o município até o presente momento conta com uma política pública voltada para essa seara deficiente.

O propositor da matéria em sua justificativa afirma que a cultura é o que nos define, norteia nossos comportamentos, pensamentos e princípios. Em decorrência disso, temos uma vasta diversidade cultural e conseqüentemente pessoas que se distinguem totalmente umas das outras.


Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior incentivo, apoio e difusão à cultura maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 617/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.


  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÕES



LUCIANO MARINHO  
DA  
SILVA:89472020453  
Assinado de forma digital  
por LUCIANO MARINHO  
DA SILVA:89472020453  
Dados: 2022.04.26  
19:45:35 -03'00'



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**FINANCEIRA – PROCESSO Nº. 12280042/2021.**

**PARECER Nº 01/2022**  
**PROCESSO Nº. 12280042/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Dr. Valmir, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 617/2021 e tem por finalidade instituir o sistema de incentivo à cultura, concedendo incentivos fiscais a projetos culturais e dando outras providências.

A presente proposição pretende instituir o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, com a finalidade de incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural da Cidade de Maceió, por meio das mais variadas formas de expressão e manifestação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

A proposição em análise visa instituir o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, composto pelos seguintes mecanismos: Mecanato e Fundo de Incentivo à Cultura, além do Cadastro Cultural de Maceió. Além disso o projeto discorre sobre quem poderá ser benfeitor e quem poderá ser beneficiado, aduzindo também as áreas que poderão ser contempladas no âmbito cultural, dentre eles, estão a gastronomia, música, artesanato.

O projeto traz a baila a real necessidade do município de Maceió em regulamentar questões ligadas a seara cultural, tendo em vista que, o município até o presente momento conta com uma política pública voltada para essa seara deficiente.

O proponente da matéria em sua justificativa afirma que a cultura é o que nos define, norteia nossos comportamentos, pensamentos e princípios. Em decorrência disso, temos uma vasta diversidade cultural e conseqüentemente pessoas que se distinguem totalmente umas das outras.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior incentivo, apoio e difusão à cultura maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 617/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Luciano Marinho

Eduardo Canuto

Brivaldo Marques

Davi Davino

Zé Marcio Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CD25D99C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

*DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.*

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto “uma criança, uma árvore”, que consiste na doação de uma muda de árvore para cada criança que nascer e residir no Município de Maceió.

Parágrafo Único. É necessário que os responsáveis pela criança demonstrem interesse em participar, assinando um termo de adesão ao Projeto e compromisso em doar uma muda de árvore, apresentando também os documentos que comprovem o nascimento da criança.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria com o setor privado para a disponibilização das mudas de árvores.

**Art. 3º.** Fica a cargo do Poder Executivo indicar os locais para o plantio.

**Art. 4º.** Em frente à árvore poderá ser instalada uma placa indicativa com o nome da criança, data de nascimento e nome popular e científico da árvore.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### **JUSTIFICATIVA**

A conscientização sobre o cuidado com o meio ambiente deve começar desde cedo e, de preferência, logo após o nascimento. Este é o intuito do projeto “Uma Criança, Uma Árvore”, que disponibiliza uma muda de árvore a cada criança nascida.

Em quase todas as cidades brasileiras que abraçaram este projeto, as famílias participantes recebem um certificado de que a criança participou e, logo ao nascer, já se tornou amiga da natureza. Além disso, as mudas são entregues com plaquinhas com a descrição sobre a espécie utilizada e a data de nascimento do bebê que a representa.

Através do Projeto de Lei em tela, a recuperação ambiental se torna o objetivo principal. É sabido por todos a extrema importância do meio ambiente para uma existência harmoniosa, seja na zona rural ou urbana. Com a taxa de natalidade aumentando cada vez mais, a área ambiental também deve, em tese, acompanhar o crescimento. Finalidade essa que busca ser alcançada através desta propositura.

Por isso, ante a relevância e alcance social da proposição, solicito aos meus nobres Pares apoio à aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em de dezembro de 2022.

**Maceió, 12 de Janeiro de 2022**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01120002 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 634/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE LEI Nº:** 634/2022

**PROCESSO:** 01120002/2022

**AUTOR:** VEREADOR ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO (PP)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssimo Vereador Aldo Loureiro (PP), que *dispõe sobre a implementação do Projeto “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE” no âmbito do Município de Maceió.*

Entendemos que não há empecilho para que o legislador municipal atue sobre a matéria. Restando claro que as normas sobre proteção ambiental são de competência comum e concorrente, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), *in verbis:*

**Art. 23.** É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - **Proteger o meio ambiente e combater a** poluição em qualquer de suas formas;

...

**Art. 24.** **Compete** à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

(...) VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição;

Ademais, entendemos que a matéria proposta no presente Projeto de Lei não está entre as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal. As matérias privativas são correlatas a questões envolvendo servidores públicos, estrutura e órgãos da administração pública e as de finanças e bens públicos.

Célebres são as palavras do Mestre Hely Lopes Meirelles que, de forma didática, assentou o entendimento das balizas a serem utilizadas quando da investigação sobre a reserva da administração. Assevera o saudoso autor, vide Direito Municipal Brasileiro. SP: Malheiros, 15ª edição, 2006, pp. 732/733.

“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”.

Cumpra também lembrar que se está diante de claro caso de interesse local. Legislar sobre interesse local é uma prerrogativa Constitucional dos Municípios, situação que apenas reforça o pacto federativo nacional, in verbis:

Art. 30. **Compete aos Municípios:**

I - **Legislar** sobre assuntos de **interesse local**;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

O entendimento do interesse local é pacífico e bem explicado nas palavras de Antônio Sérgio P. Mercier em Constituição Federal Interpretada Artigo por Artigo, Parágrafo por Parágrafo. Ed. Manole 3ª ed. p. 225.:

“(…) diz respeito ao espaço físico do Município, ou seja, sua área territorial. Interesse tem a ver com tudo aquilo que possa trazer benefício à coletividade; em linguagem comum, é sinônimo de utilidade, proveito. Pode ser também um estado de consciência. No caso do inciso em tela, trata-se do interesse público, particularmente o local, ou seja, no âmbito territorial do Município, e que por isso deve estar sob sua proteção ou vigilância, requerendo, dessa forma, que se imponha normas próprias.”

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância do mesmo para as questões relacionadas ao meio ambiente, entendemos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2022.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

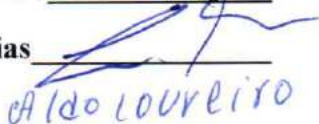
Chico Filho 

Teca Nelma 

Dr. Valmir 

Del.Fábio Costa 

Leonardo Dias 

  
Aldo Loureiro

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

Leonardo Dias \_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01120002 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 07/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 08 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 11h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01120002/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 01120002/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 07/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “UMA  
CRIANÇA, UMA ÁRVORE” NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssimo Vereador Aldo Loureiro (PP), que *dispõe sobre a implementação do Projeto “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE” no âmbito do Município de Maceió.*

Entendemos que não há empecilho para que o legislador municipal atue sobre a matéria. Restando claro que as normas sobre proteção ambiental são de competência comum e concorrente, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), *in verbis*:

**Art. 23. É competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - **Proteger o meio ambiente e combater a poluição** em qualquer de suas formas;

...

**Art. 24. Compete** à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

(...) VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição;

Ademais, entendemos que a matéria proposta no presente Projeto de Lei não está entre as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal. As matérias privativas são correlatas a questões envolvendo servidores públicos, estrutura e órgãos da administração pública e as de finanças e bens públicos.

Célebres são as palavras do Mestre Hely Lopes Meirelles que, de forma didática, assentou o entendimento das balizas a serem utilizadas quando da investigação sobre a reserva da administração. Assevera o saudoso autor, vide Direito Municipal Brasileiro. SP: Malheiros, 15ª edição, 2006, pp. 732/733.

**“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que dispõem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”.**

Cumprindo também lembrar que se está diante de claro caso de interesse local. Legislar sobre interesse local é uma

prerrogativa Constitucional dos Municípios, situação que apenas reforça o pacto federativo nacional, in verbis:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - **Legislar** sobre assuntos de **interesse local**;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

O entendimento do interesse local é pacífico e bem explicado nas palavras de Antônio Sérgio P. Mercier em Constituição Federal Interpretada Artigo por Artigo, Parágrafo por Parágrafo. Ed. Manole 3ª ed. p. 225.:

“(...) diz respeito ao espaço físico do Município, ou seja, sua área territorial. Interesse tem a ver com tudo aquilo que possa trazer benefício à coletividade; em linguagem comum, é sinônimo de utilidade, proveito. Pode ser também um estado de consciência. No caso do inciso em tela, trata-se do interesse público, particularmente o local, ou seja, no âmbito territorial do Município, e que por isso deve estar sob sua proteção ou vigilância, requerendo, dessa forma, que se imponha normas próprias.”

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância do mesmo para as questões relacionadas ao meio ambiente, entendemos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de Fevereiro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Teca Nelma

Dr. Valmir

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:7175FE7A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2022. Edição 6396

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01120002 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 07/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente para providências.

**Maceió/AL, 09 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 12h45.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 01120002.2021  
PROJETO DE LEI N° 07/2022  
INTERESSADO: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA  
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

**DESPACHO**

Ao Vereador Brivaldo Marques, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de março de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

PROCESSO N° 01120002/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 01120002/22 dispõe sobre a implementação do Projeto “Uma Criança, Uma Árvore” no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição aborda um tema pertinente que é a implementação do Projeto “Uma criança, Uma Árvore” que consiste na doação de uma árvore para cada criança que nascer e residir no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º I da CRFB/88 e art.6º III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente que a cada nascimento de uma criança haverá uma doação de uma muda de árvore pelo município, ação esta que a recuperação ambiental é o objetivo principal no projeto, tendo em vista que tal proposição é de vital importância para a conservação e preservação do meio ambiente e conseqüentemente arborizando o Município de Maceió e determina ação significativa para o Poder Legislativo.



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor conservação, proteção e expansão ambiental da no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 01120002/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

PROCESSO Nº 01120002/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01120002/22 dispõe sobre a implementação do Projeto “Uma Criança, Uma Árvore” no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição aborda um tema pertinente que é a implementação do Projeto “Uma criança, Uma Árvore” que consiste na doação de uma árvore para cada criança que nascer e residir no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º I da CRFB/88 e art.6º III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente que a cada nascimento de uma criança haverá uma doação de uma muda de árvore pelo município, ação esta que a recuperação ambiental é o objetivo principal no projeto, tendo em vista que tal proposição é de vital importância para a conservação e preservação do meio ambiente e conseqüentemente arborizando o Município de Maceió e determina ação significativa para o Poder Legislativo.



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor conservação, proteção e expansão ambiental da no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 01120002/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*TEGA NEUMA*

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 01120002.2021  
PROJETO DE LEI Nº 07/2022  
INTERESSADO: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA  
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

**DESPACHO**

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer emitido.

Maceió/AL, 28 de março de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS**  
**ANIMAIS - PROCESSO Nº. 01120002.2021.**

**PROCESSO Nº. 01120002.2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 07/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01120002/22 dispõe sobre a implementação do Projeto “Uma Criança, Uma Árvore” no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A presente propositura a propositura aborda um tema pertinente que é a implementação do Projeto “Uma criança, Uma Árvore” que consiste na doação de uma árvore para cada criança que nascer e residir no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º I da CRFB/88 e art.6º III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que a cada nascimento de uma criança haverá uma doação de uma muda de árvore pelo município, ação esta que a recuperação ambiental é o objetivo principal no projeto, tendo em vista que tal propositura é de vital importância para a conservação e preservação do meio ambiente e consequentemente arborizando o Município de Maceió e determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor conservação, proteção e expansão ambiental da no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 01120002/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**Teca Nelma**  
**Fábio Costa**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**  
**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5884F922**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2022. Edição 6412  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS**

**PROCESSO N. 01120002.2021**

**PROJETO DE LEI N° 07/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “UMA  
CRIANÇA, UMA ÁRVORE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

**DESPACHO**

Encaminha-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos  
Adolescentes para providências.

Maceió/AL, 01 de abril de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator**





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Processo N°** : 01120002 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 07/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**DESPACHO**

**Maceió/AL, 20 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 20 de abril de  
2022 às 14h11.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

**PARECER 04/2022**  
**PROCESSO Nº 01120002**  
**PROJETO DE LEI Nº 7/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 7/2022, do vereador Aldo Loureiro que “dispõe sobre a implementação do projeto “Uma criança, uma árvore” no âmbito do município de Maceió”.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 7/2022, do vereador Aldo Loureiro que “dispõe sobre a implementação do projeto “Uma criança, uma árvore” no âmbito do município de Maceió”.

Em síntese, o referido projeto visa instituir o “Projeto ‘Uma criança, uma árvore’, que consiste na doação de uma muda de árvore para cada criança que nascer e residir no Município de Maceió”.

É o relatório.

### **II - ANÁLISE**

Ao compulsar o teor do projeto de lei sob análise não verificamos nenhum óbice para sua tramitação, vez que a proposição não viola os direitos das crianças e dos adolescentes do município de Maceió, mas tão somente visa a “doação de uma muda de árvore para cada criança que nascer e residir no Município de Maceió”.

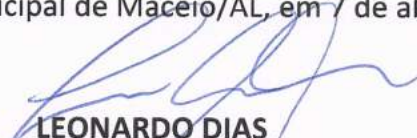
### **III – VOTO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 7/2022, do vereador Aldo Loureiro que “dispõe sobre a implementação do projeto “Uma criança, uma árvore” no âmbito do município de Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 7 de abril de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Relator

FAVORÁVEL



CONTRÁRIO



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Processo N°** : 01120002 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 07/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**DESPACHO**

**Maceió/AL, 20 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 20 de abril de  
2022 às 14h27.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS  
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 01120002/2022.

**PARECER Nº. 04/2022**  
**PROCESSO Nº. 01120002**  
**PROJETO DE LEI Nº. 7/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 7/2022, DO VEREADOR ALDO LOUREIRO QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 7/2022, do vereador Aldo Loureiro que “dispõe sobre a implementação do projeto “Uma criança, uma árvore” no âmbito do município de Maceió”.

Em síntese, o referido projeto visa instituir o “Projeto ‘Uma criança, uma árvore’”, que consiste na doação de uma muda de árvore para cada criança que nascer e residir no Município de Maceió”.

É o relatório.

### **II - ANÁLISE**

Ao compulsar o teor do projeto de lei sob análise não verificamos nenhum óbice para sua tramitação, vez que a proposição não viola os direitos das crianças e dos adolescentes do município de Maceió, mas tão somente visa a “doação de uma muda de árvore para cada criança que nascer e residir no Município de Maceió”.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 7/2022, do vereador Aldo Loureiro que “dispõe sobre a implementação do projeto “Uma criança, uma árvore” no âmbito do município de Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**  
Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Cal Moreira

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:1C0EF43F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/05/2022. Edição 6431  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Processo N°** : 01120002 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 07/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**DESPACHO**

**Maceió/AL, 03 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 03 de maio de  
2022 às 14h55.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À EXCELENTÍSSIMA SRª. PROMOTORA DE JUSTIÇA MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:**

**Art. 1º.** Concede a Comenda Pontes de Miranda instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 à Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça **MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA** pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à Justiça prestados no Município de Maceió.

**Art. 2º.** Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de março de 2022.

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
**VEREADOR**





Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo conceder a Comenda Pontes de Miranda à Excelentíssima Sr<sup>a</sup>. Promotora de Justiça **MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA** pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à Justiça prestados no Município de Maceió.

A Comenda Pontes de Miranda foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda Pontes de Miranda, para homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Art. 2º. Cabe a cada Vereador a indicação de um homenageando a cada Sessão Legislativa.

§1º. A comenda Pontes de Miranda somente poderá ser concedida uma única vez a mesma pessoa.

A homenageada, nascida em Recife/PE, é Promotora de Justiça Criminal, Titular da 55ª Promotoria de Justiça Criminal Residual da Capital, é Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, é Integrante da Comissão Permanente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - GNDH/CNPG, na condição de titular da COPEDH e é Coordenadora do Programa Direitos Humanos em Pauta, do Ministério Público de Alagoas.

É ainda Integrante do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público de Alagoas e do Comitê Nacional do SINALID/CNMP – Sistema de Localização e Identificação de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público, representando a Região Nordeste, Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas – PLID-AL e Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital.

**A FORMAÇÃO ACADÊMICA** da homenageada é a seguinte:

- Graduada em Direito pelo CESMAC.
- Pós Graduada – Especialização em Direito Constitucional e Processual Penal – **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**.
- Curso de Inteligência – Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.
- Curso de Especialização, por The Oslo Coalition on Freedom of Religion or Belief (Universidade de Oslo), Centro Brasileiro de Estudos em Direito e



**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

- Religião (Universidade Federal de Uberlândia) e Escola Superior da Magistratura (Associação dos Juizes do Estado do Rio Grande do Sul).
- Diversos cursos de qualificação profissional, destacando o curso de PSICOLOGIA
  - FORENSE, pelo CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, CEFAF, Brasil - 2007
  - Publicação de artigos Jurídicos na Revista do Ministério Público, Edufal, orientadora de trabalhos científicos - curso de direito (Plataforma Lattes).

Em seu **EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR**, a homenageada tem contribuído no magistério em várias instituições de ensino superior e cursos de formações, como segue:

- Centro de Ensino Superior de Maceió – CESMAC;
- Universidade Federal de Alagoas – Convidada como conteudista e pesquisadora – curso de ESPECIALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE - EDHDI.
- **Coautora do Livro** "Educação em Direitos Humanos e Diversidade: Diálogos Interdisciplinares". Edufal. 2014.
- FAT – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS / .
- FAMA – FACULDADE DE MACEIÓ. UMJ | Centro Universitário Mario Pontes Jucá .
- FACIMA – FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ.
- FAL – FACULDADE DE ALAGOAS.
- Palestrante MPAL/CNMP (Conferência Estadual em Defesa da Cultura dos Direitos Humanos (MPAL)/Maratona de Direitos Fundamentais(CNMP) e outros.
- Instrutora do Curso de Formação para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas – EMSPA – Escola Superior do Ministério Público de Alagoas.

Vale destacar ainda as **PREMIAÇÕES E RECONHECIMENTO** que a homenageada já recebeu durante todo o seu trabalho e dedicação, são os seguintes:

- **TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ/AL**, concedido pela Câmara de
- Vereadores de Maceió (2007);
- **DIPLOMA DE MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL**, concedida pelo Governador do Estado de Alagoas pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública (2009);
- **COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA**, concedida pelo Governador do Estado de Alagoas à mulheres que tenham se destacado



**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

- em seus campos de atividade e, por conseguinte, colaborado com sua parte em defesa das melhorias sociais e dos Direitos Humanos (2008);
- **CERTIFICADO DE AGRADECIMENTO**, pelos honoráveis e insígnos serviços prestados ao corpo de servidores da 13ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal (2012)
  - **Prêmios EXCELÊNCIA EM GESTÃO DE PROJETOS 2020**, com o Projeto Direitos Humanos em Pauta e o Projeto Agosto Lilás – de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher – Ministério Público de Alagoas.
  - **PRÊMIO CNMP 2020**, conquistou o 1º Lugar com a **campanha Agosto Lilás**, no
  - enfrentamento da violência contra a Mulher, na categoria “Comunicação e relacionamento coma sociedade”.
  - **PRÊMIO CNMP 2021** - Certificação “Diversidade nas instituições: selo de boas práticas institucionais”, concedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em reconhecimento à valorosa contribuição para a promoção da cultura do respeito à diversidade humana.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88), visto que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, por toda dedicação, trabalho, atuação e contribuição para o Direito e atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça, propõe-se que a Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira seja agraciada com a referida honraria da Comenda Pontes de Miranda.

Sala das sessões, 16 de março de 2022.

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
**VEREADOR**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03300023 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 74/2022**

**Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À EXCELENTÍSSIMA SR<sup>a</sup>. PROMOTORA DE JUSTIÇA MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 06 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 11h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 034, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 074/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 074/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que concede Comenda Pontes de Miranda para a Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 074/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que concede Comenda Pontes de Miranda para a Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 3 (três) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

**Art. 1º.** Concede a Comenda Pontes de Miranda instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 à Excelentíssimas Sra. Promotora de Justiça MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à Justiça prestados no Município de Maceió.

**Art. 2º** Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**II - ANÁLISE**

A concessão de honorarias, pela Câmara Municipal de Maceió, se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno e tem como destinatários aqueles que se destacarem na comunidade. Nesse sentido, a proposição em apreço se conforma ao referido predicado normativo, uma vez que demonstra em sua Justificativa os importantes serviços prestados pela Promotora Marluce Falcão de Oliveira, os quais legitimam a concessão da comenda proposta.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, quais sejam: ementa elucidativa de seu objetivo; enunciado da vontade legislativa; divisão dos artigos de forma clara e objetiva; cláusula de vigência; assinatura do autor e justificativa fundamentando a adoção da propositura.


No entanto, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 074/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que concede Comenda Pontes de Miranda para a Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	<i>aldo loureiro</i>	
TECA NELMA		
SILVANIA BARBOSA		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03300023 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 74/2022**

**Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À EXCELENTÍSSIMA SR<sup>a</sup>. PROMOTORA DE JUSTIÇA MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 19 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de abril de 2022 às 10h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03300023/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03300023/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
074/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR  
FÁBIO COSTA, QUE CONCEDE COMENDA  
PONTES DE MIRANDA PARA A  
PROMOTORA DE JUSTIÇA MARLUCE  
FALCÃO DE OLIVEIRA.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 074/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que concede Comenda Pontes de Miranda para a Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 3 (três) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

**Art. 1º.** Concede a Comenda Pontes de Miranda instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 à Excelentíssimas Sra. Promotora de Justiça MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à Justiça prestados no Município de Maceió.

**Art. 2º** Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**II - ANÁLISE**

A concessão de honorarias, pela Câmara Municipal de Maceió, se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno e tem como destinatários aqueles que se destacarem na comunidade. Nesse sentido, a proposição em apreço se conforma ao referido predicado normativo, uma vez que demonstra em sua Justificativa os importantes serviços prestados pela Promotora Marluce Falcão de Oliveira, os quais legitimam a concessão da comenda proposta.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, quais sejam: ementa elucidativa de seu objetivo; enunciado da vontade legislativa; divisão dos artigos de forma clara e objetiva; cláusula de vigência; assinatura do autor e justificativa fundamentando a adoção da propositura.

No entanto, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o



Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 074/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que concede Comenda Pontes de Miranda para a Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**12477517

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/04/2022. Edição 6424

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03300023 / 2022**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 74/2022**

**Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À EXCELENTÍSSIMA SR<sup>a</sup>. PROMOTORA DE JUSTIÇA MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 20 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de abril de 2022 às 11h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0269/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MAIO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **MÁRIO DUARTE MAFRA FILHO** – CPF 010.160.034-80, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, no gabinete do(a) Vereador(a) CHICO FILHO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8B41522A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0270/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MAIO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **GERVÁSIO BRAZ BEZERRA** – CPF 439.635.014-72, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP18, do gabinete do(a) Vereador(a) CHICO FILHO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8257EC97

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0271/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MAIO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **IZUILA RAMOS DE ARAÚJO** – CPF 440.640.394-91, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP18, no gabinete do(a) Vereador(a) CHICO FILHO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2A699FE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0261/2022 MACEIÓ/AL, 02 DE MAIO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **CYNTHIA CAVALCANTE MELO DUTRA** – CPF 077.079.234-05, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP11, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**78F71CC9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0262/2022 MACEIÓ/AL, 02 DE MAIO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CYNTHIA CAVALCANTE MELO DUTRA** – CPF 077.079.234-05, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP17, no gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A6D3F424

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0272/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MAIO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **THAÍSA DÂMASO DA SILVA** – CPF 008.157.404-50, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP12, do gabinete do(a) Vereador(a) RAIMUNDO MEDEIROS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4009D730

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0273/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MAIO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **RONALDO VIEIRA DE CARVALHO** – CPF 442.799.304-49, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP12, do gabinete do(a) Vereador(a) RAIMUNDO MEDEIROS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**198377A8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2022. 1ª(PRIMEIRA CHAMADA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - 2ª(SEGUNDA) CHAMADA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022).**

**TIPO:** Menor Preço por Item. Data da Abertura da sessão: 16 de Maio de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 16 de Maio de 2022 - Horário: 09:00 horas (horário de Brasília/DF).

**OBJETO:** formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de serviço de BUFFET pelo período de 12(doze) meses PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**LOCAL:** BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br

Maceió/AL, 03 de Maio de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**  
Pregoeiro/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8E302554

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 03300023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03300023/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda À Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na

comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, é Integrante da Comissão Permanente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - GNDH/CNPG, na condição de titular da COPEDEH e é Coordenadora do Programa Direitos Humanos em Pauta, do Ministério Público de Alagoas.

Além do seu extenso e respeitado currículo, é ainda Integrante do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público de Alagoas e do Comitê Nacional do SINALID/CNMP — Sistema de Localização e Identificação de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público, representando a Região Nordeste, Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas — PLID-AL e Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**58369DDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/1993 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002,

**RESOLVE:**

**ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº. 013/2022**, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Maceió/AL, 03 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD8CF391

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS**  
**EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ANA ISABEL DA SILVA MENDONÇA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.353.237/0001-23**, situada na



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 03300023/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 03300023/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda À Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, é Integrante da Comissão Permanente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - GNDH/CNPG, na condição de titular da COPEDH e é Coordenadora do Programa Direitos Humanos em Pauta, do Ministério Público de Alagoas.

Além do seu extenso e respeitado currículo, é ainda Integrante do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público de Alagoas e do Comitê Nacional do SINALID/CNMP — Sistema de Localização e Identificação de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público, representando a Região Nordeste, Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas — PLID-AL e Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença de representantes da instituição homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com tais representantes.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O SOS Pet Bebedouro nasceu da necessidade de socorrer os animais que estavam sendo abandonados à própria sorte pelos moradores do bairro de Bebedouro. Na época, a idealizadora do projeto, Sandra Catão, fazia parte da Comissão do Bem Estar Animal da OAB/AL e também era voluntária num projeto de animais. Por falar nos grupos de moradores do bairro para que as pessoas não abandonassem seus pets, uma moradora convidou Sandra para ir ver alguns gatos abandonados próximo ao abrigo Luíza de Marilac. No dia 21 de outubro de 2020 foi

alimentá-los. Isso tornou-se um hábito diário; a pessoa que fez o convite à Sandra foi se afastando e ficaram apenas ela e seu marido.

No início ainda haviam alguns moradores no bairro, mas aos poucos foram indo embora e mais abandono acontecia praticamente todos os dias. No início eram alimentados cerca de 40 gatos e cerca de 5kg de ração doadas eram colocados todos os dias, inclusive em Natal e Ano Novo. Essa quantidade foi crescendo e o percurso também, pois mais ruas iam ficando desertas e mais animais abandonados.

Sandra e o esposo chegaram a alimentar cerca de uns 150 gatos de uma vez. As colônias eram cheias. Mas com o passar do tempo e a vulnerabilidade desses gatos, por estarem nas ruas, correndo todo tipo de riscos, muitos morreram atropelados, envenenados ou doentes. Alguns desapareceram, devendo ter morrido dentro das casas tamponadas. Os mais críticos que eram encontrados eram trazidos para dentro da nossa casa, filhotes abandonados, os doentes e feridos.

O percurso de carro era cerca de uma hora e meia, alimentando de colônia em colônia, numas quinze ruas aproximadamente. Devido à quantidade de animais que foram trazidos para dentro de casa, Sandra e o esposo se dividiam nas tarefas de cuidado com os animais.

Hoje essa quantidade de animais nas ruas diminuiu bastante. Com o apoio da Ufal muitos animais foram castrados; alguns foram adotados. Toda a despesa com ração, remédios e as necessidades deles, advém de doações. Uma página no instagram sempre atualizada sobre eles é mantida e os seguidores ajudam a manter a causa funcionando.

Por cuidar desses animais, Sandra permanece morando no bairro, que está completamente deserto. Moram com ela cerca de trinta animais. Uns oitenta ainda devem estar nas ruas. Toda a vida do casal hoje gira em torno dos animais. Também faz parte de sua luta que a Braskem construa um abrigo e acolha os animais, para que estes possam encontrar um novo lar.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Ismar Malta Gatto, instituída pelo Decreto Legislativo nº 582 de 20 de maio de 2015, é concedida em



reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió,  
propõe-se que o Projeto SOS Pet Bebedouro seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01140004 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 19/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL / DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 018, DE 2022 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O N° 01140004 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro, o qual alimenta e cuida de animais no bairro de Bebedouro, afetado pela mineradora.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela idealizadora do projeto, que desde 2020 alimenta os animais abandonados junto com seu esposo todos os dias, chegando a alimentar 150 animais em situação de abandono ante a ação da mineradora Braskem e consequente desocupação do bairro. O projeto tem sido mantido com recursos próprios e ajuda da sociedade pela rede social do SOS Pet Bebedouro. Além dos animais que alimenta e ajuda, a idealizadora mantém cerca de trinta animais resgatados, proveniente do abandono, mantendo-se no bairro praticamente deserto para dar continuidade ao projeto e buscar a construção de um abrigo mantido pela mineradora em favor desses animais.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.  
§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Sandra Catão e seu esposo iniciaram o projeto SOS PET BEBEDOURO para saciar a fome dos animais abandonados no bairro de Bebedouro, tornando-se um hábito fazê-lo todos os dias para que não morressem de inanição ante a desocupação do bairro. Inúmeros dos animais alimentados também passaram a conviver com o casal, que os abrigou e cuidou antes de conseguir adoção, promovendo mudanças significativas na vida dos animais, das pessoas, com a orientação contra o abandono.

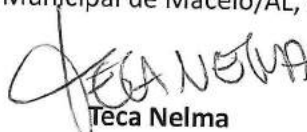
É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do casal à frente do projeto SOS PET BEBEDOURO, transformando com compaixão a vida breve que teriam esses animais.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o SOS PET BEBEDOURO atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de fevereiro de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR

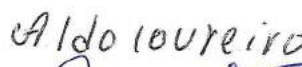


VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

**PARECER N° 018, DE 2022 – CCJRF**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01140004 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 19/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL / DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 06 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 11h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 01140004/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01140004/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
PROTOCOLADO COM O Nº 01140004 DE  
INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS  
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO  
PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro, o qual alimenta e cuida de animais no bairro de Bebedouro, afetado pela mineradora.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela idealizadora do projeto, que desde 2020 alimenta os animais abandonados junto com seu esposo todos os dias, chegando a alimentar 150 animais em situação de abandono ante a ação da mineradora Braskem e conseqüente desocupação do bairro. O projeto tem sido mantido com recursos próprios e ajuda da sociedade pela rede social do SOS Pet Bebedouro. Além dos animais que alimenta e ajuda, a idealizadora mantém cerca de trinta animais resgatados, proveniente do abandono, mantendo-se no bairro praticamente deserto para dar continuidade ao projeto e buscar a construção de um abrigo mantido pela mineradora em favor desses animais.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Sandra Catão e seu esposo iniciaram o projeto SOS PET BEBEDOURO para saciar a fome dos animais abandonados no bairro de Bebedouro, tornando-se um hábito fazê-lo todos os dias para que não morressem de inanição ante a desocupação do bairro. Inúmeros dos animais alimentados também passaram a

conviver com o casal, que os abrigou e cuidou antes de conseguir adoção, promovendo mudanças significativas na vida dos animais, das pessoas, com a orientação contra o abandono.

É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do casal à frente do projeto SOS PET BEBEDOURO, transformando com compaixão a vida breve que teriam esses animais.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o SOS PET BEBEDOURO atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Fevereiro de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**626D4686

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2022. Edição 6417

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01140004 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 19/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL / DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 07 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de abril de 2022 às 15h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 01140004/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 01140004/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao **PROJETO SOS PET BEBEDOURO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como pontua o dispositivo 312° §2° XXXIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e decreto Legislativo n° 582 de 20 de maio de 2015, visto que o projeto SOS Pet Bebedouro gerenciado pelo casal Sandra Catão e o esposo fez pelos animais em principal “gatos”. Cuidando e alimentando mais de 150 gatos abandonados pelos moradores do bairro de Bebedouro em virtude da realocação feita pelo transtorno causado pela mineradora BRASKEM, assim atribui o reconhecimento das ações feitas em defesa dos animais por esta instituição no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos e instituições que se destacaram na comunidade, tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2022 com protocolo nº 01140004//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 01140004/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 01140004/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao **PROJETO SOS PET BEBEDOURO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como pontua o dispositivo 312° §2° XXXIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e decreto Legislativo n° 582 de 20 de maio de 2015, visto que o projeto SOS Pet Bebedouro gerenciado pelo casal Sandra Catão e o esposo fez pelos animais em principal “gatos”. Cuidando e alimentando mais de 150 gatos abandonados pelos moradores do bairro de Bebedouro em virtude da realocação feita pelo transtorno causado pela mineradora BRASKEM, assim atribui o reconhecimento das ações feitas em defesa dos animais por esta instituição no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos e instituições que se destacaram na comunidade, tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2022 com protocolo nº 01140004//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*Pastor*

*Alina Araújo*

*Smarting*

*Joseo Moreira da Silva*

*Brivaldo Marques*

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é advogada, graduada pela Universidade Federal de Alagoas, mestra em Sociologia, pós-graduada em direito de família, direitos humanos, direito civil e processual civil e gestão pública municipal. Foi superintendente de políticas para mulheres do estado de Alagoas, tendo sido uma das responsáveis pela implantação da Patrulha Maria da Penha. Foi conselheira estadual e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL no triênio 2019/2021. Atualmente preside a Comissão de Violência de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em Alagoas.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS**, a qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 12 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C99E4F9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250022/2022.**

**PROCESSO Nº. 01250022/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 22/2022**

**AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO ‘IOGA NA ESCOLA’ NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 014/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola” nas Escolas Municipais de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade

de instituir, nesta Cidade, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola”.

O Projeto em análise tem como objetivo, conforme Proponente, favorecer “o desenvolvimento físico e mental, postura e respiração corretas, controle do medo e pacificação interna”.

Cabe recordar que praticar atividade física é fundamental para a saúde. Como sabido, praticar yoga não é apenas um estado de espírito, assim como um exercício constante de trabalho mental, corporal e da respiração sempre em harmonia. Sabe-se, ainda, que os benefícios da Yoga para as crianças são inúmeros, tais como: alívio de doenças respiratórias, psicossomáticas, auxílio na perda de peso e desordem do aparelho digestivo, aumento da autoestima e da confiança, aprimora a concentração nos estudos e a memória.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EAF5625B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230014/2021.**

**PROCESSO Nº. 12230014/2021.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2021  
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR. ROBERVALDO DAVINO”.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 003/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pela Resolução nº 665, de 17 de outubro de 2011, é conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Cabe lembrar que o homenageado é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, lotado no 6º Distrito Policial de Maceió. Durante sua vida se destacou em várias funções dentro da Polícia Civil de Alagoas. Além disto, foi Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas e Diretor-geral da Polícia Civil de Alagoas.

O Homenageado, atualmente se destaca por sua luta incansável pela Defesa dos Direitos dos Idosos no 6º Distrito Policial de Maceió.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na defesa dos direitos dos Idosos, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85430532

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270012/2021.**

**PROCESSO Nº. 12270012/2021.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/2021  
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 004/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 337, de 17 de novembro de 2005, é conferida às personalidades que se destacam na atuação da área industrial, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado começou sua trajetória profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio, tendo sido promovido, por todo desempenho, como gerente comercial. Após outras experiências, fundou, em 1986, a Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento de Maceió.

Cabe lembrar que o Sr. Floriano Alves da Silva Júnior é Conselheiro das seguintes Instituições: OI, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e Federação da Indústria do Estado de Alagoas – FIEA.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento industrial de Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6F6FF4B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

**PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 017/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto dademanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESA/AL, e professora

mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo proponente, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o “Projeto Quem acolhe os que cuidam”, que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F9E3E285

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 65/2022.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda criança com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.



Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na pratica de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**90A62B41

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 03170018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 68/2022.**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Messias - AL, e desde criança assistia aos filmes de artes marciais, teve uma infância com poucos recursos, mas sempre deu um jeito de praticar os golpes que assistia na tv. José Roberto de Omena tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica das artes marciais.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio das artes marciais.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa e no apoio as artes marciais em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Aabril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3CF3E9D4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO  
Nº. 08030013/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº.**

**PROCESSO Nº. 08030013/2021.**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROTOCOLO Nº 08030013/2021 QUE DISPÕE SOBRE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 08030013/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”.

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar, Sala das Comissões, 22 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA

JOÃO CATUNDA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6AD907C1

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190011/2022.**

#### PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190011/2022.

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto

Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela proponente da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

**É o Parecer.**

**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B1EDBE91

---

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.895.178/0001-00**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**GALPÃO LOGÍSTICO**”, a ser situado na Rua em Projeto, s/nº. - Quadra A - Lote 26 - Loteamento Cargo Center - Bairro: Tabuleiro do Martins –Maceió/AL.- Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0B6A1B06

---

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.895.178/0001-00**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA**” para o empreendimento denominado “**GALPÃO COMERCIAL**”, a ser situado na Rua Bráulio Feliciano, s/nº. - Quadra 46 - Lote 11 - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL. - Foi solicitado o Estudo Ambiental Simplificado (EAS).



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior pelos relevantes serviços prestados na área industrial no Município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

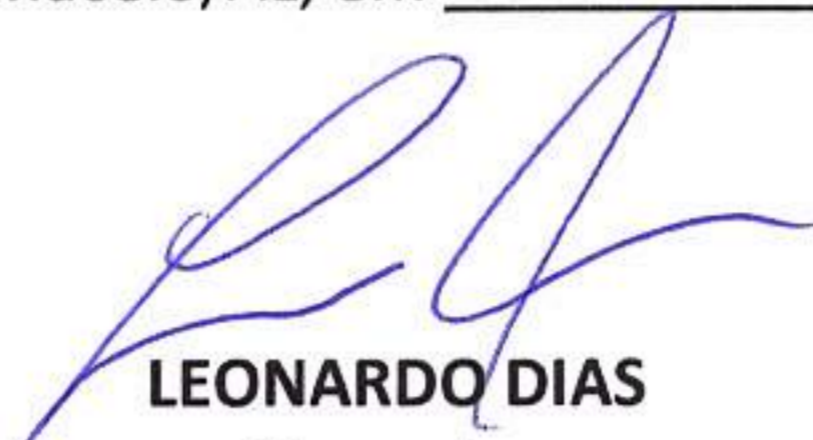
Floriano Alves da Silva Júnior nasceu em 3 de julho de 1955 e é formado em Direito pela Faculdade de Direito de Maceió (FADIMA) do Centro Universitário CESMAC.

Floriano iniciou sua vida profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio e, após demonstrar grande força e diligência no trabalho, terminou como gerente comercial. Teve algumas outras experiências de trabalho e negócios, e em 1986 fundou a Gráfica Jaraguá, onde presta um relevante serviço industrial à sociedade maceioense. É conselheiro da Oi, SESI, SENAI e FIEA.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Salvador Lyra, instituída pelo Decreto Legislativo nº 337 de 17 de novembro de 2005, é atribuída àqueles que

se destacaram na área industrial no Município de Maceió, propõe-se que o sr. Floriano Alves da Silva Júnior seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12270012 / 2021**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 64/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PDL N° 2021 COMENDA AO SR FLORIANO ALVES**

**DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h59.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 003.2022  
PROCESSO N. 12270012/2021  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2021  
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
64/2021 QUE CONCEDE COMENDA SALVADOR LYRA AO  
SR. FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Salvador Lyra instituída pelo Decreto Legislativo n. 337 de 17 de novembro de 2005 ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior pelos relevantes serviços prestados na área industrial no Município de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o Sr. Floriano Alves é Conselheiro da Oi, SESI, SENAI e FIEA, tendo prestado relevante serviço industrial à sociedade maceioense.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**II – ANÁLISE**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honorarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honorarias:

[...]

X - Comenda Salvador Lyra;

[...]

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Salvador Lyra foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 337 de 17 de novembro de 2005 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica criada a Comenda Salvador Lyra, a ser conferida a personalidades que tenham se destacado na atuação da área industrial, trazendo benefícios à cidade de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honorárias e prêmios.

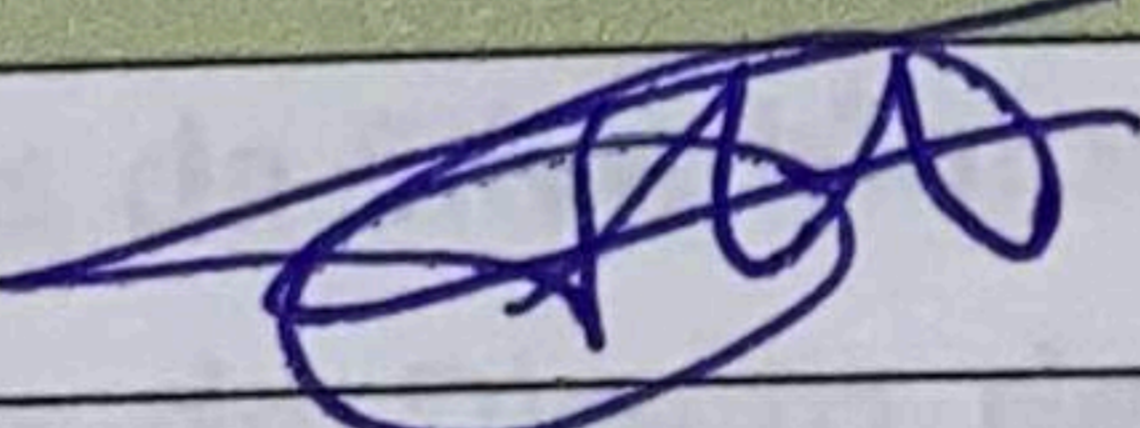
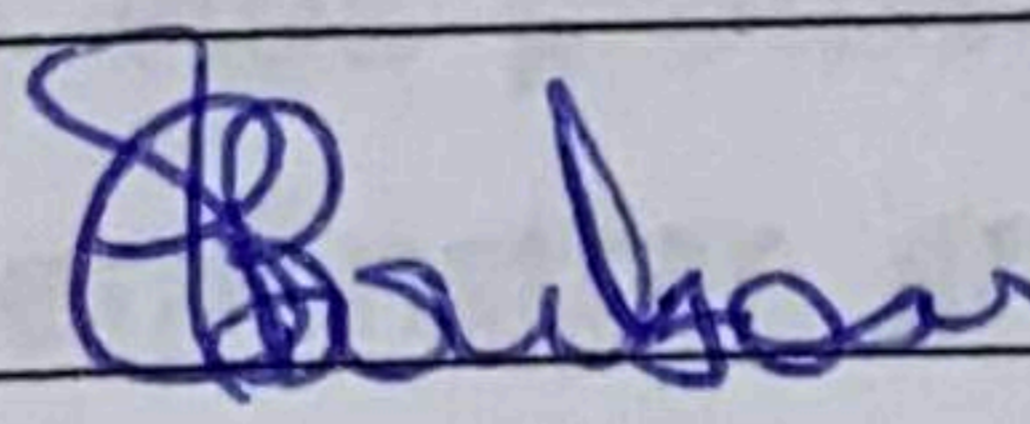
**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 64/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honorárias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de fevereiro de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>	
DR. VALMIR		





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12270012 / 2021**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 64/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PDL N° 2021 COMENDA AO SR FLORIANO ALVES**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 16h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12270012/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12270012/2021.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N. 64/2021 QUE CONCEDE  
COMENDA SALVADOR LYRA AO SR.  
FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Salvador Lyra instituída pelo Decreto Legislativo n. 337 de 17 de novembro de 2005 ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior pelos relevantes serviços prestados na área industrial no Município de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o Sr. Floriano Alves é Conselheiro da Oi, SESI, SENAI e FIEA, tendo prestado relevante serviço industrial à sociedade maceioense.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

X - Comenda Salvador Lyra;

[...]

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Salvador Lyra foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 337 de 17 de novembro de 2005 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica criada a Comenda Salvador Lyra, a ser conferida a personalidades que tenham se destacado na atuação da área industrial, trazendo benefícios à cidade de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 64/2021** de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de Fevereiro de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:ED396A04**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12270012 / 2021**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 64/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PDL N° 2021 COMENDA AO SR FLORIANO ALVES**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 10h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO Nº:** 12270012/2021

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 064/2021

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão da Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**PARECER Nº 004/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Salvador Lyra



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 337, de 17 de novembro de 2005, é conferida às personalidades que se destacam na atuação da área industrial, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado começou sua trajetória profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio, tendo sido promovido, por todo desempenho, como gerente comercial. Após outras experiências, fundou, em 1986, a Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento de Maceió.

Cabe rememorar que o Sr. Floriano Alves da Silva Júnior é Conselheiro das seguintes Instituições: Oi, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e Federação da Indústria do Estado de Alagoas – FIEA.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento industrial de Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

**É o Parecer.**

**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 03 de março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO Nº:** 12270012/2021

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 064/2021

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão da Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

**DESPACHO Nº 013/2022 – GVGR**

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 03 de março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 12270012/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/2021

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 004/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Salvador Lyra





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 337, de 17 de novembro de 2005, é conferida às personalidades que se destacam na atuação da área industrial, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado começou sua trajetória profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio, tendo sido promovido, por todo desempenho, como gerente comercial. Após outras experiências, fundou, em 1986, a Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento de Maceió.

Cabe rememorar que o Sr. Floriano Alves da Silva Júnior é Conselheiro das seguintes Instituições: OI, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e Federação da Indústria do Estado de Alagoas – FIEA.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento industrial de Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é advogada, graduada pela Universidade Federal de Alagoas, mestra em Sociologia, pós-graduada em direito de família, direitos humanos, direito civil e processual civil e gestão pública municipal. Foi superintendente de políticas para mulheres do estado de Alagoas, tendo sido uma das responsáveis pela implantação da Patrulha Maria da Penha. Foi conselheira estadual e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL no triênio 2019/2021. Atualmente preside a Comissão de Violência de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em Alagoas.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS,** a qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 12 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C99E4F9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250022/2022.**

**PROCESSO Nº. 01250022/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 22/2022**

**AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO ‘IOGA NA ESCOLA’ NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 014/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola” nas Escolas Municipais de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade

de instituir, nesta Cidade, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola”.

O Projeto em análise tem como objetivo, conforme Proponente, favorecer “o desenvolvimento físico e mental, postura e respiração corretas, controle do medo e pacificação interna”.

Cabe recordar que praticar atividade física é fundamental para a saúde. Como sabido, praticar yoga não é apenas um estado de espírito, assim como um exercício constante de trabalho mental, corporal e da respiração sempre em harmonia. Sabe-se, ainda, que os benefícios da Yoga para as crianças são inúmeros, tais como: alívio de doenças respiratórias, psicossomáticas, auxílio na perda de peso e desordem do aparelho digestivo, aumento da autoestima e da confiança, aprimora a concentração nos estudos e a memória.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EAF5625B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230014/2021.**

**PROCESSO Nº. 12230014/2021.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2021**  
**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR. ROBERVALDO DAVINO”.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 003/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pela Resolução nº 665, de 17 de outubro de 2011, é conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Cabe lembrar que o homenageado é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, lotado no 6º Distrito Policial de Maceió. Durante sua vida se destacou em várias funções dentro da Polícia Civil de Alagoas. Além disto, foi Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas e Diretor-geral da Polícia Civil de Alagoas.

O Homenageado, atualmente se destaca por sua luta incansável pela Defesa dos Direitos dos Idosos no 6º Distrito Policial de Maceió.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na defesa dos direitos dos Idosos, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85430532

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270012/2021.**

**PROCESSO Nº. 12270012/2021.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/2021**  
**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 004/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 337, de 17 de novembro de 2005, é conferida às personalidades que se destacam na atuação da área industrial, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado começou sua trajetória profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio, tendo sido promovido, por todo desempenho, como gerente comercial. Após outras experiências, fundou, em 1986, a Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento de Maceió.

Cabe lembrar que o Sr. Floriano Alves da Silva Júnior é Conselheiro das seguintes Instituições: OI, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e Federação da Indústria do Estado de Alagoas – FIEA.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento industrial de Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6F6FF4B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

**PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 017/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto dademanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESA/AL, e professora

mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo proponente, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o “Projeto Quem acolhe os que cuidam”, que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F9E3E285

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 65/2022.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda criança com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.

Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na pratica de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**90A62B41

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 03170018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 68/2022.**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Messias - AL, e desde criança assistia aos filmes de artes marciais, teve uma infância com poucos recursos, mas sempre deu um jeito de praticar os golpes que assistia na tv. José Roberto de Omena tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica das artes marciais.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio das artes marciais.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa e no apoio as artes marciais em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Aabril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3CF3E9D4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO  
Nº. 08030013/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº.**

**PROCESSO Nº. 08030013/2021.**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROTOCOLO Nº 08030013/2021 QUE DISPÕE SOBRE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 08030013/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”.

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar, Sala das Comissões, 22 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA

JOÃO CATUNDA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6AD907C1

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190011/2022.**

#### PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190011/2022.

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto

Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela proponente da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

**É o Parecer.**

**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B1EDBE91

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.895.178/0001-00**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**GALPÃO LOGÍSTICO**”, a ser situado na Rua em Projeto, s/nº. - Quadra A - Lote 26 - Loteamento Cargo Center - Bairro: Tabuleiro do Martins –Maceió/AL.- Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0B6A1B06

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.895.178/0001-00**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA**” para o empreendimento denominado “**GALPÃO COMERCIAL**”, a ser situado na Rua Bráulio Feliciano, s/nº. - Quadra 46 - Lote 11 - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL. - Foi solicitado o Estudo Ambiental Simplificado (EAS).



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Edécio Lopes ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Edécio Lopes ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes, comenda conferida a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Flávio Henrique de Oliveira Bernardes nasceu em Maceió - AL, em 19 de outubro de 1978, filho de Edson Bernardes & Mariluce Bernardes, já falecidos, é casado com Maria Eliza, pai de Caio, João e Luca. Dedicou 28 anos à música, sendo 20 deles ao Forró.

Começou cedo sua carreira artística, cantando músicas carnavalescas em trios elétricos na antiga banda "Pegaleve". Depois de muitos carnavais, em 2001 mudou seu estilo bruscamente, se dedicando ao cancionero da cultura nordestina, ao forró de raiz, sendo discípulo de Luiz Gonzaga, tendo este como influência cultural e

musical. Surgiu a Banda “Mô fio”, quem nunca chamou alguém de “Mô fio” (expressão nordestina) que significa “meu filho”.

Sempre com a missão de levar alegria e amor em forma de música, se destacou no cenário musical nacional, dividindo o palco com os maiores nomes da música brasileira, como Elba Ramalho, Gilberto Gil, Geraldo Azevedo, Domiguinhos, Alceu Valença dentre muitos outros.

Já levou o nome de Alagoas para muitos estados desse Brasil. São Paulo, Bahia, Sergipe, Pernambuco, Maranhão são alguns dos lugares onde já cantou, representando a música de nossa terra.

É um músico que realmente vive exclusivamente da música. Recentemente o Forró foi declarado como patrimônio imaterial brasileiro pelo IPHAN. Sendo assim, o forró é um dos patrimônios vivos da nossa cultura alagoana, nordestina, brasileira e mundial.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Edécio Lopes, instituída pelo Decreto Legislativo nº 647 de 23 de julho de 2010, é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão, propõe-se que o sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.



LEONARDO DIAS

Vereador





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03090028 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 60/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03090028 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 60/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 26/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 03090028/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 60/2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 60/2022 protocolizado através do Processo nº 03090028/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Dispõe sobre a concessão da Comenda Edécio Lopes de Vasconcelos ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes”**.

### II - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 1978, em Maceió-AL, começou sua carreira artística em trios elétricos cantando na Banda “pegaleve”, músicas de carnaval e, a partir de 2001 mudou seu estilo musical, dedicando-se à cultura nordestina, cantando “forró” .

Tendo como influência Luiz Gonzaga, dedicou-se ao “forró raiz” integrando à Banda “Mô fio”



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Levou o nome de Alagoas para muitos estados do Brasil, tais como, São Paulo, Bahia, Sergipe, Maranhão, onde já cantou representando a música de Nossa terra. Dividiu o palco com grandes nomes da música brasileira como Elba Ramalho, Geraldo Azevedo, Dominginhos, Alceu Valença, etc.

Flávio Henrique de Oliveira Bernardes, é um músico que vive exclusivamente da música. E, como o forró foi considerado declarado patrimônio imaterial brasileiro pelo IPHAN, gênero musical executado por ele, nada mais justo que o mesmo seja agraciado com a Comenda Edécio Lopes de Vasconcelos, honraria esta instituída pela Resolução nº 647, de 23/07/2010, a ser conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacam no âmbito cultural, jornalístico e artístico.

### III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacam no âmbito cultural, jornalístico e artístico, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2022 e concessão da Comenda Edécio Lopes de Vasconcelos, disposta no art. 312, XXII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de Março de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

Relator

*[Handwritten signature]*

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 03090028/2022

PROETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60 /2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “Dispõe sobre a concessão da Comenda Edécio Lopes de Vasconcelos ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 30 de março de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03090028 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 60/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 04 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2022 às 14h47.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03090028/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03090028/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 60/2022 protocolizado através do Processo nº 03090028/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Edécio Lopes de Vasconcelos ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes**”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 11978, em Maceió-AL, começou sua carreira artística em trios elétricos cantando na Banda “pegaleve”, músicas de carnaval e, a partir de 2001 mudou seu estilo musical, dedicando-se à cultura nordestina, cantando “forró”.

Tendo como influência Luiz Gonzaga, dedicou-se ao “forró raiz” integrando à Banda “Mô fio”

Levou o nome de Alagoas para muitos estados do Brasil, tais como, São Paulo, Bahia, Sergipe, Maranhão, onde já cantou representando a música de Nossa terra. Dividiu o palco com grandes nomes da música brasileira como Elba Ramalho, Geraldo Azevedo, Dominginhos, Alceu Valença, etc.

Flávio Henrique de Oliveira Bernardes, é um músico que vive exclusivamente da música. E, como o forró foi considerado declarado patrimônio imaterial brasileiro pelo IPHAN, gênero musical executado por ele, nada mais justo que o mesmo seja agraciado com a Comenda Edécio Lopes de Vasconcelos, honraria esta instituída pela Resolução nº 647, de 23/07/2010, a ser conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacam no âmbito cultural, jornalístico e artístico.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacam no âmbito cultural, jornalístico e artístico, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2022 e concessão da Comenda Edécio Lopes de Vasconcelos, disposta no art. 312, XXII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de Março de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Chico Filho  
Fábio Costa  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1AD7438F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/04/2022. Edição 6415  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03090028 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 60/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 05 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de abril de 2022 às 11h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 33/2022**

**Processo Nº: 03090028**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 60/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, o homenageado nasceu em 1978 em Maceió/AL, começou sua carreira artística cantando músicas carnavalescas em trios elétricos. Em 2001 se dedicou à cultura nordestina e ao forró raiz, daí surgiu a banda “Mô Fio”. Com a missão de levar alegria em forma de música, tendo, inclusive, dividido o palco com os maiores nomes da música brasileira, como Elba Ramalho, Gilberto Gil, Geraldo Azevedo, Dominginhos, Alceu Valença e outros. Vive exclusivamente da música, principalmente o forró, que é um patrimônio imaterial brasileiro pelo IPHAN.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES**, o qual possui importante destaque no âmbito cultural e artístico, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 12 de abril de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 33/2022**

**Processo Nº: 03090028**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 60/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, o homenageado nasceu em 1978 em Maceió/AL, começou sua carreira artística cantando músicas carnavalescas em trios elétricos. Em 2001 se dedicou à cultura nordestina e ao forró raiz, daí surgiu a banda “Mô Fio”. Com a missão de levar alegria em forma de música, tendo, inclusive, dividido o palco com os maiores nomes da música brasileira, como Elba Ramalho, Gilberto Gil, Geraldo Azevedo, Dominginhos, Alceu Valença e outros. Vive exclusivamente da música, principalmente o forró, que é um patrimônio imaterial brasileiro pelo IPHAN.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES**, o qual possui importante destaque no âmbito cultural e artístico, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 12 de abril de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é advogada, graduada pela Universidade Federal de Alagoas, mestra em Sociologia, pós-graduada em direito de família, direitos humanos, direito civil e processual civil e gestão pública municipal. Foi superintendente de políticas para mulheres do estado de Alagoas, tendo sido uma das responsáveis pela implantação da Patrulha Maria da Penha. Foi conselheira estadual e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL no triênio 2019/2021. Atualmente preside a Comissão de Violência de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em Alagoas.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS,** a qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 12 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C99E4F9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250022/2022.**

**PROCESSO Nº. 01250022/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 22/2022**

**AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO ‘IOGA NA ESCOLA’ NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 014/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola” nas Escolas Municipais de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade

de instituir, nesta Cidade, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola”.

O Projeto em análise tem como objetivo, conforme Proponente, favorecer “o desenvolvimento físico e mental, postura e respiração corretas, controle do medo e pacificação interna”.

Cabe recordar que praticar atividade física é fundamental para a saúde. Como sabido, praticar yoga não é apenas um estado de espírito, assim como um exercício constante de trabalho mental, corporal e da respiração sempre em harmonia. Sabe-se, ainda, que os benefícios da Yoga para as crianças são inúmeros, tais como: alívio de doenças respiratórias, psicossomáticas, auxílio na perda de peso e desordem do aparelho digestivo, aumento da autoestima e da confiança, aprimora a concentração nos estudos e a memória.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EAF5625B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230014/2021.**

**PROCESSO Nº. 12230014/2021.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2021  
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR. ROBERVALDO DAVINO”.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 003/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pela Resolução nº 665, de 17 de outubro de 2011, é conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Cabe lembrar que o homenageado é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, lotado no 6º Distrito Policial de Maceió. Durante sua vida se destacou em várias funções dentro da Polícia Civil de Alagoas. Além disto, foi Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas e Diretor-geral da Polícia Civil de Alagoas.

O Homenageado, atualmente se destaca por sua luta incansável pela Defesa dos Direitos dos Idosos no 6º Distrito Policial de Maceió.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na defesa dos direitos dos Idosos, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85430532

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270012/2021.**

**PROCESSO Nº. 12270012/2021.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/2021  
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 004/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 337, de 17 de novembro de 2005, é conferida às personalidades que se destacam na atuação da área industrial, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado começou sua trajetória profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio, tendo sido promovido, por todo desempenho, como gerente comercial. Após outras experiências, fundou, em 1986, a Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento de Maceió.

Cabe lembrar que o Sr. Floriano Alves da Silva Júnior é Conselheiro das seguintes Instituições: OI, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e Federação da Indústria do Estado de Alagoas – FIEA.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento industrial de Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6F6FF4B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

**PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 017/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto dademanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU/AL, e professora

mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo proponente, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o “Projeto Quem acolhe os que cuidam”, que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F9E3E285

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 65/2022.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda criança com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.



Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na pratica de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**90A62B41

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 03170018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 68/2022.**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Messias - AL, e desde criança assistia aos filmes de artes marciais, teve uma infância com poucos recursos, mas sempre deu um jeito de praticar os golpes que assistia na tv. José Roberto de Omena tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica das artes marciais.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio das artes marciais.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa e no apoio as artes marciais em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Aabril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3CF3E9D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO  
Nº. 08030013/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº.**

**PROCESSO Nº. 08030013/2021.**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROTOCOLO Nº 08030013/2021 QUE DISPÕE SOBRE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 08030013/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”.

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar, Sala das Comissões, 22 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA

JOÃO CATUNDA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6AD907C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190011/2022.**

#### PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190011/2022.

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto

Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela proponente da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

**É o Parecer.**

**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B1EDBE91

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.895.178/0001-00**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**GALPÃO LOGÍSTICO**”, a ser situado na Rua em Projeto, s/nº. - Quadra A - Lote 26 - Loteamento Cargo Center - Bairro: Tabuleiro do Martins –Maceió/AL.- Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0B6A1B06

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.895.178/0001-00**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA**” para o empreendimento denominado “**GALPÃO COMERCIAL**”, a ser situado na Rua Bráulio Feliciano, s/nº. - Quadra 46 - Lote 11 - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL. - Foi solicitado o Estudo Ambiental Simplificado (EAS).



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino pelos relevantes serviços na defesa dos direitos dos idosos na cidade de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Robervaldo Davino é delegado da polícia civil de Alagoas. Alagoano, nascido em 24 de setembro de 1957, é casado.

Sua formação foi a seguinte: Escola Industrial Federal de Alagoas – Ensino Fundamental – 1975; Escola Técnica Federal de Alagoas – Curso Eletrotécnica – 1975; Centro de Estudos Superiores de Maceió - Curso Superior de Direito – 1987; Curso de Infantaria 59º BIMTZ – 1976; Técnico em Segurança do Trabalho – ETFAL/FUNDACENTRO – 1985; Formação de Delegado de Polícia - Academia de Polícia Civil de Alagoas-APOCAL – 1989; Instrutor de Manejo e Emprego de Armas de Fogo – ACADEPOL–Minas Gerais – 1989; 1º Curso Avançado de Táticas Policiais e Manejo de Armas de Fogo – Amarillo Patter County (SWATT) – 1996; 2º Curso Avançado de Táticas Policiais e Manejo de Armas de Fogo - Amarillo Police Departament (SWAT) – 1995; Novas Modalidades de Crimes - Ministério da Justiça – 2000; Estágio Profissional de Direito - OAB – 1986; Pós-Graduação em Políticas e Estratégias ADESG/AL – 2013; além de diversos cursos de curta duração.

Quanto às atividades profissionais: Aluno de Curso de Infantaria: NPOR/59º BIMTZ/E.B. (1976); Aspirante de Infantaria (R/2): Exército Brasileiro (1977); 2º Tenente de

infantaria (R/2); Exército Brasileiro (1978); 1º Tenente de Infantaria (R/2): Exército Brasileiro (1982); Chefe de Operações da Transforte/AL; Gerente Administrativo da Usina Guaxuma - Empresa do Grupo João Lyra; Chefe de Serviços Gerais da Companhia Alagoana Industrial - CINAL; Instrutor de Manejo e Emprego de Armas de Fogo - MEAF - APOCAL; Diretor de Núcleo Administrativo da Academia de Polícia Civil - APOCAL; Delegado de Polícia Civil de Alagoas, tendo desempenhado as seguintes funções: Delegado da Delegacia de Menores de Arapiraca; Delegado da Delegacia Distrital de Colônia de Leopoldina; Delegado da Delegacia Distrital de Mata Grande; Delegado da Delegacia Distrital de Ouro Branco; Delegado da Delegacia Distrital de Rio Largo; Delegado da Delegacia de Homicídio de Maceió; Delegado da Delegacia do 8º Distrito da Capital; Delegado da Delegacia do 10º Distrito da Capital; Delegado da Delegacia do 7º Distrito da Capital; Delegado da Delegacia do 4º Distrito da Capital; Delegado da Delegacia Distrital de Capela; Delegado da Delegacia Distrital de Taquarana; Delegado da Delegacia Regional de Viçosa; Delegado da Delegacia Regional de Batalha; Delegado da Delegacia Distrital de Barra de Santo Antônio; Delegado da Delegacia Distrital de Limoeiro de Anadia; Delegado da Delegacia Distrital de Maravilha; Diretor do Departamento de Polícia do Interior - DEPIN; Diretor do Departamento Central de Polícia Civil - DECEPOC; Secretário de Justiça e Defesa Social/AL; Diretor Geral da Polícia Civil/AL; Presidente do Conselho Nacional de Chefes de Polícia; Diretor da Diretoria de Polícia Judiciária da Área 1/ DPJA-1; Diretor da Diretoria de Polícia Judiciária da Área 1/DPJA-3; Delegado de Polícia Titular do 6º Distrito da Capital.

Recebeu as seguintes referências elogiosas: Elogios consignados pelo Comandante da Companhia de Apoio pelos relevantes serviços prestados a referida Companhia (1979); Elogios consignados pelo Diretor do Curso de Formação do 59º BIMTZ-E.B. pelos relevantes serviços prestados do referido curso na condição de instrutor (1980); Elogios consignados pelo Comandante da 1ª Companhia de Fuzileiros do 59º BIMTZE.B. pelos relevantes serviços prestados a referida subunidade (1980); Elogios consignados pelo Comandante de Apoio do 59º BIMTZ-E.B. pelos relevantes serviços prestados a referida Companhia (1983); Elogios consignados pelo Fiscal Administrativo do 59º BIMTZ-E.B. (R/4), pelos relevantes serviços prestados a Companhia de Comando e Serviços, mais precisamente ao Batalhão de Manutenção e Transporte (1984); Elogios consignados pelo Comandante da 1ª Companhia de Fuzileiros do 59º BIMTZE.B. pelos relevantes serviços prestados a referida Companhia (1984); Elogios consignados pelo Diretor da Academia de Polícia Civil de Alagoas pelos relevantes serviços prestados a referida Academia (1991/1992); Elogios consignados pelo Diretor do Departamento de Polícia do Interior - DEPIN pelos relevantes serviços prestados ao Departamento quando no exercício da titularidade do cargo de Delegado Regional de Viçosa (1996); Elogios consignados pelo 59º BIMTZ-E.B. pelo desempenho da elucidação do crime ocorrido em Palmeira dos Índios - Tiro de Guerra, quando Diretor do DEPIN (2000); Elogios consignados pelo Secretário de Estado de Defesa Social pelo relevante trabalho desenvolvido na captura do integrante do PCC, quando Diretor do DECEPOC (2002).

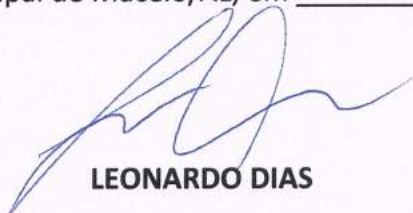
Recebeu as seguintes comendas: Mérito Policial Militar/AL: Mérito Bombeiro

Medalha Sangue dos Heróis (Associação dos Ex-Combatentes/AL); Medalha o Pacificador - Exército Brasileiro; Cidadão Honorário do Município de Pindoba/AL; Cidadão Honorário do Município de Jaramataia/AL; Cidadão Honorário do Município de Barra de Santo Antônio/AL.

Na função que ocupa atualmente, o delegado Robervaldo Davino atua incansavelmente na luta pelos direitos dos idosos.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Dom Fernando Lório Rodrigues, instituída pelo Decreto Legislativo nº 665 de 17 de outubro de 2011, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços na defesa dos direitos dos idosos na cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Robervaldo Davino seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230014 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 59/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR ROBERVAL DAVINO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 16h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 001.2022  
PROCESSO N. 12230014/2021  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2021  
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
59/2021 QUE CONCEDE COMENDA DOM IÓRIO  
RODRIGUES AO SR. ROBERVAL DAVINO.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 59/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues instituída pela Resolução n. 665 de 17 de outubro de 2011 ao Sr. Robervaldo Davino pelos relevantes serviços na defesa dos direitos dos idosos na cidade de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o Sr. Robervaldo Danivo é delegado de polícia do Estado de Alagoas e que na função que ocupa atualmente, atua incansavelmente na luta pelos direitos dos idosos, tendo apresentado biografia do homenageado.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**II – ANÁLISE**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honorarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honorarias:

[...]

XXVI - Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues

[...]

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues foi instituída pela Resolução n. 665 de 17 de outubro de 2011 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica Instituída a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues.

Art. 2º. A presente honraria será concedida a todas as personalidades e Instituições Nacionais e locais, assim como, idosos que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.





**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honorárias e prêmios.

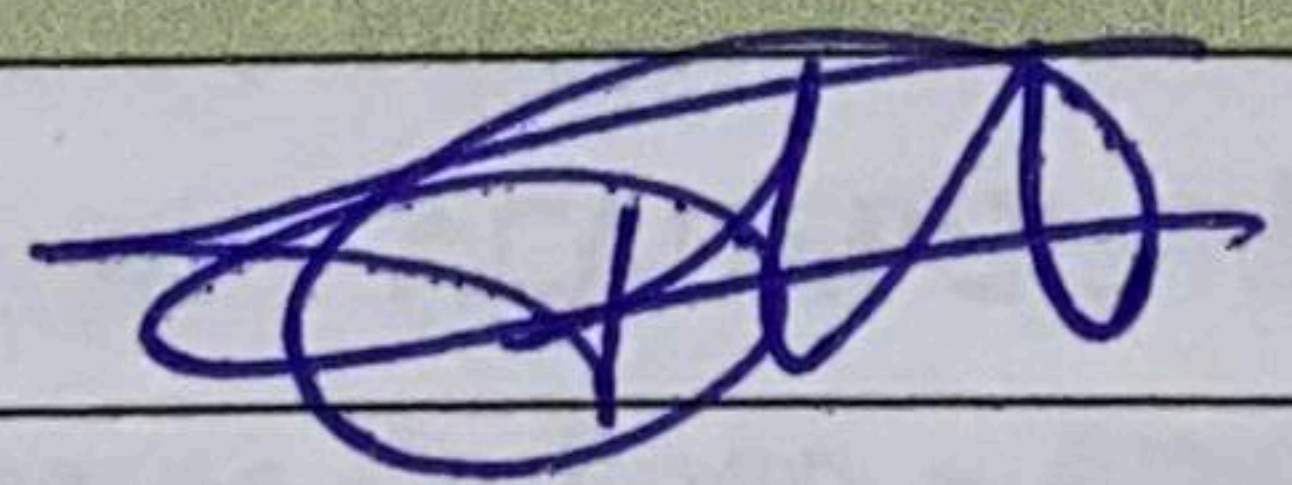
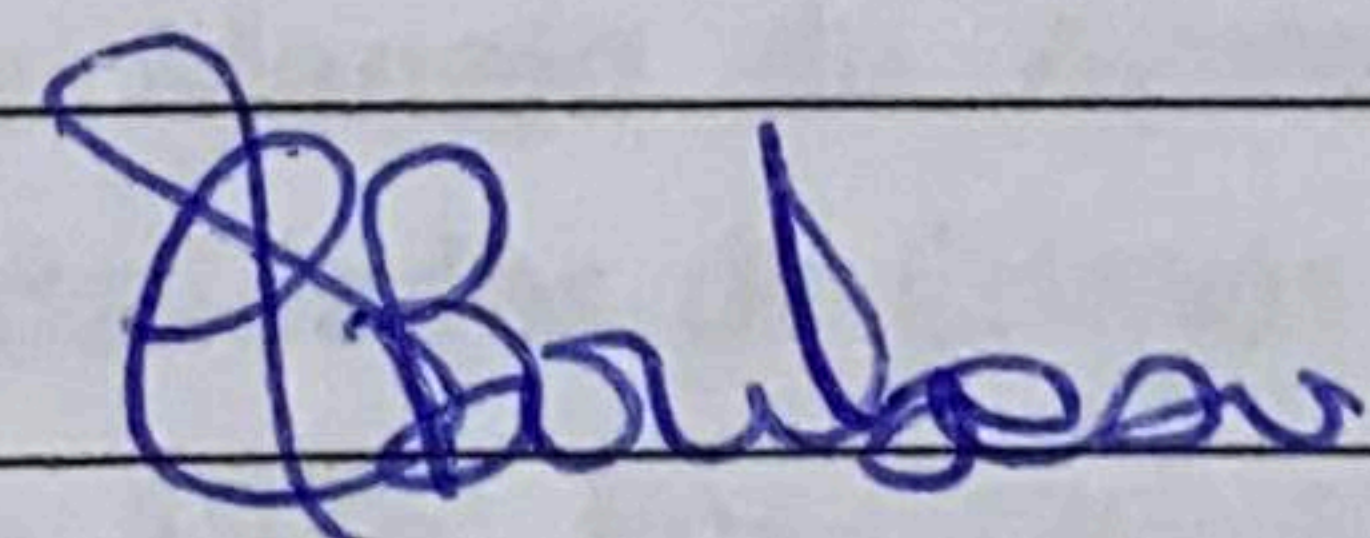
**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 59/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honorárias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de fevereiro de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>	
DR. VALMIR		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12230014 / 2021**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 59/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR ROBERVAL DAVINO.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 16h21.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12230014/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12230014/2021.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N. 59/2021 QUE CONCEDE COMENDA DOM IÓRIO**  
**RODRIGUES AO SR. ROBERVAL DAVINO.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 59/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues instituída pela Resolução n. 665 de 17 de outubro de 2011 ao Sr. Robervaldo Davino pelos relevantes serviços na defesa dos direitos dos idosos na cidade de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o Sr. Robervaldo Danivo é delegado de polícia do Estado de Alagoas e que na função que ocupa atualmente, atua incansavelmente na luta pelos direitos dos idosos, tendo apresentado biografia do homenageado.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XXVI - Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues

[...]

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues foi instituída pela Resolução n. 665 de 17 de outubro de 2011 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica Instituída a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues.

Art. 2º. A presente honraria será concedida a todas as personalidades e Instituições Nacionais e locais, assim como, idosos que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 59/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de Fevereiro de 2022.

***VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9CF1B68A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230014 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 59/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR ROBERVAL DAVINO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 10h01.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 12230014/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2021

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão da Comenda Dom Fernando Lório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 003/2022 – GVGR

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Dom Fernando Lório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Dom Fernando Lório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pela Resolução nº 665,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

de 17 de outubro de 2011, é conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Cabe rememorar que o homenageado é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, lotado no 6º Distrito Policial de Maceió. Durante sua vida se destacou em várias funções dentro da Polícia Civil de Alagoas. Além disto, foi Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas e Diretor-geral da Polícia Civil de Alagoas.

O Homenageado, atualmente se destaca por sua luta incansável pela Defesa dos Direitos dos Idosos no 6º Distrito Policial de Maceió.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na defesa dos direitos dos Idosos, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 12230014/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2021

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Dom Fernando Lório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

DESPACHO Nº 012/2022 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 03 de março de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 12230014/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2021

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão da Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 003/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pela Resolução nº 665,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

de 17 de outubro de 2011, é conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Cabe rememorar que o homenageado é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, lotado no 6º Distrito Policial de Maceió. Durante sua vida se destacou em várias funções dentro da Polícia Civil de Alagoas. Além disto, foi Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas e Diretor-geral da Polícia Civil de Alagoas.

O Homenageado, atualmente se destaca por sua luta incansável pela Defesa dos Direitos dos Idosos no 6º Distrito Policial de Maceió.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na defesa dos direitos dos Idosos, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é advogada, graduada pela Universidade Federal de Alagoas, mestra em Sociologia, pós-graduada em direito de família, direitos humanos, direito civil e processual civil e gestão pública municipal. Foi superintendente de políticas para mulheres do estado de Alagoas, tendo sido uma das responsáveis pela implantação da Patrulha Maria da Penha. Foi conselheira estadual e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL no triênio 2019/2021. Atualmente preside a Comissão de Violência de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em Alagoas.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS,** a qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 12 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C99E4F9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250022/2022.**

**PROCESSO Nº. 01250022/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 22/2022**

**AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO ‘IOGA NA ESCOLA’ NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 014/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola” nas Escolas Municipais de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade

de instituir, nesta Cidade, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola”.

O Projeto em análise tem como objetivo, conforme Proponente, favorecer “o desenvolvimento físico e mental, postura e respiração corretas, controle do medo e pacificação interna”.

Cabe recordar que praticar atividade física é fundamental para a saúde. Como sabido, praticar yoga não é apenas um estado de espírito, assim como um exercício constante de trabalho mental, corporal e da respiração sempre em harmonia. Sabe-se, ainda, que os benefícios da Yoga para as crianças são inúmeros, tais como: alívio de doenças respiratórias, psicossomáticas, auxílio na perda de peso e desordem do aparelho digestivo, aumento da autoestima e da confiança, aprimora a concentração nos estudos e a memória.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EAF5625B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230014/2021.**

**PROCESSO Nº. 12230014/2021.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2021  
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR. ROBERVALDO DAVINO”.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 003/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pela Resolução nº 665, de 17 de outubro de 2011, é conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Cabe lembrar que o homenageado é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, lotado no 6º Distrito Policial de Maceió. Durante sua vida se destacou em várias funções dentro da Polícia Civil de Alagoas. Além disto, foi Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas e Diretor-geral da Polícia Civil de Alagoas.

O Homenageado, atualmente se destaca por sua luta incansável pela Defesa dos Direitos dos Idosos no 6º Distrito Policial de Maceió.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na defesa dos direitos dos Idosos, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85430532

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270012/2021.**

**PROCESSO Nº. 12270012/2021.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/2021  
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 004/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 337, de 17 de novembro de 2005, é conferida às personalidades que se destacam na atuação da área industrial, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado começou sua trajetória profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio, tendo sido promovido, por todo desempenho, como gerente comercial. Após outras experiências, fundou, em 1986, a Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento de Maceió.

Cabe lembrar que o Sr. Floriano Alves da Silva Júnior é Conselheiro das seguintes Instituições: OI, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e Federação da Indústria do Estado de Alagoas – FIEA.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento industrial de Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6F6FF4B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

**PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 017/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto dademanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU/AL, e professora

mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo proponente, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o “Projeto Quem acolhe os que cuidam”, que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F9E3E285

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 65/2022.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda criança com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.

Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na pratica de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**90A62B41

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 03170018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 68/2022.**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Messias - AL, e desde criança assistia aos filmes de artes marciais, teve uma infância com poucos recursos, mas sempre deu um jeito de praticar os golpes que assistia na tv. José Roberto de Omena tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica das artes marciais.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio das artes marciais.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa e no apoio as artes marciais em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Aabril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3CF3E9D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO  
Nº. 08030013/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº.**

**PROCESSO Nº. 08030013/2021.**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROTOCOLO Nº 08030013/2021 QUE DISPÕE SOBRE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 08030013/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”.

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar, Sala das Comissões, 22 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA

JOÃO CATUNDA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6AD907C1

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190011/2022.**

#### PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190011/2022.

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto

Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela proponente da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

**É o Parecer.**

**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B1EDBE91

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.895.178/0001-00**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**GALPÃO LOGÍSTICO**”, a ser situado na Rua em Projeto, s/nº. - Quadra A - Lote 26 - Loteamento Cargo Center - Bairro: Tabuleiro do Martins –Maceió/AL.- Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0B6A1B06

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.895.178/0001-00**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA**” para o empreendimento denominado “**GALPÃO COMERCIAL**”, a ser situado na Rua Bráulio Feliciano, s/nº. - Quadra 46 - Lote 11 - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL. - Foi solicitado o Estudo Ambiental Simplificado (EAS).